Integridade
CGE

PLANO DE INTEGRIDADE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

2025/2027

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral do Estado
Edmar Moreira Camata

Subcontrolador de Estado de Integridade Governamental e Empresarial
Alexandre Del'Santo Falcão

Subcontrolador de Estado da Transparência
Fabiano da Rocha Louzada

Auditor-Geral do Estado
Artur Antônio Moraes Marques

Corregedor-Geral do Estado
Marcelo Paiva de Mello

Ouvidora-Geral do Estado
Giselli Ballestrassi

Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade
Guilherme Antônio Machado Júnior

Unidade de Integridade
Camila Mara Ribeiro Lima

Assessoria de Comunicação
Amanda Gonçalves Kfuri
Eduarda dos Santos Silveira

PLANO DE INTEGRIDADE DA CGE – 3ª VERSÃO

Conteúdo

1. Apresentação 4
2. Palavra do Controlador-Geral do Estado 5
3. Palavra do Subcontrolador de Integridade Governamental e Empresarial . 6
4. O auditor do Estado 8
5. Estrutura e governança da CGE 9

5.1 Origem e competências 9
5.2 Estrutura organizacional 10
5.3 Planejamento estratégico 12
5.4 Conselho do Controle e da Transparência (“CONSECT”) 15
5.5 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção 15
5.6 Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo (CONSECOR) 16
5.7 Conselho Estadual de Controle Interno 17
5.8 Controlador-Geral do Estado 17
5.9 Subcontroladorias e Coordenações 19

6. Programa de integridade pública do Espírito Santo 27

6.1 Antecedentes 27
6.2 Atribuições da CGE 27
6.3 Gestão dos mecanismos de integridade pública 30

7. Programa de integridade da CGE 48

7.1 Fundamento legal 48
7.2 Estruturação 48
7.3 Eixos temáticos 49
7.3.1 Comprometimento de alta administração 51
7.3.2 Cultura e Ética 56
7.3.3 Gestão de riscos 59
7.3.4 Gestão da Integridade 62
7.3.5 Qualidade e Capacitação 62
7.3.6 Segurança da Informação e Tratamento de dados pessoais 69
7.3.7 Gestão de Pessoas 75
7.3.8 Controles Internos, Processos e Inovação 77
7.3.9 Monitoramento 78

8. Ações de implementação e aprimoramento 80
9. Referências legislativas relacionadas com o tema da Integridade no Espírito Santo 82

1. APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE) reconhece que a melhoria contínua dos mecanismos da integridade será possível me- diante uma atuação consistente, proativa e coordenada de todos os mecanismos, normas, funções e agentes, além do amadurecimento da consciência de todas as partes interessadas. É nesta direção que avança a instituição, construindo uma cultura de integridade que valorize a ética, a efetividade na prestação dos serviços à sociedade civil e a preservação dos recursos públicos.

As atividades de auditoria interna, governança e gestão seguem um processo de aprimoramento e fortalecimento com a conquista do nível 2 do IA-CM e com a meta de alcançar o nível 3 até 2027. Isso é revertido numa melhor qualidade dos serviços e, portanto, na maior capacidade de agregar valor à gestão pública por meio das recomendações da CGE após as ações de controle.

A CGE lidera o programa de integridade pública indo além das iniciativas internas que robus- tecem o seu programa de integridade, mas também fortalecendo e aperfeiçoando os mecanismos de integridade pública sob sua gestão e que são compartilhados com os demais órgãos e entida- des da administração pública estadual.

Neste sentido, foram promovidos avanços nas funções da integridade com o reforço da trans- parência, especialmente com o novo decreto do governo digital. O atendimento ágil ao cidadão pela Ouvidoria também foi priorizado com a implementação do call center, permitindo um tempo médio de respostas recorde. A aplicação da Lei Anticorrupção segue na vanguarda, com atuação eficiente e de referência nacional.

O presente plano de integridade demonstra a integralidade do programa de integridade da CGE, na medida em que consolida as diversas ações e iniciativas da instituição na promoção da integridade pública e no alcance dos objetivos estabelecidos na Lei nº 10.993/2019.



2. PALAVRA DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO - EDMAR MOREIRA CAMATA

A integridade se fortalece no Espírito Santo todos os dias. Ela está presente nas decisões que tomamos, na forma como conduzimos o nosso trabalho e no compromisso que assumimos com a sociedade capixaba.

É com esse espírito que apresentamos a terceira versão do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (CGE). Esse documento vai muito além de uma atualização, pois ele representa a evolução de um trabalho que vem sendo construído de forma coletiva, com dedicação, responsabilidade e o propósito permanente de fazer a gestão pública ser cada vez mais ética, íntegra e eficiente. Não podemos esquecer que a CGE é a casa da integridade. A forma como tratamos o tema é estruturante para os órgãos e secretarias. Esse é mais um motivo para termos ainda mais zelo com o tema.

Os resultados que o nosso Estado alcançou nos últimos anos mostram que estamos no caminho certo. Hoje, somos referência nacional na aplicação da Lei Anticorrupção, de acordo com um diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), e temos conquistado reconhecimento por iniciativas que fortalecem a integridade e a boa governança. Um exemplo disso é que, em 2025, fomos o primeiro estado a conquistar 100% dos Planos de Integridade publicados pelos órgãos e entidades públicas estaduais. Além disso, para muito além da gestão pública, também nos destacamos na pauta da integridade empresarial ao sermos o primeiro Estado a se tornar apoiador institucional do Pacto Brasil, que estimula as empresas com atuação no território nacional a assumirem publicamente um compromisso com a integridade no ambiente privado.

Cada avanço alcançado é fruto do empenho de servidores que acreditam que prevenir, orientar e agir com responsabilidade faz toda a diferença para a administração pública e para a vida das pessoas. E por causa disso, sabemos que a consolidação da integridade não é um destino, é uma construção contínua, que exige aprendizado, aprimoramento e compromisso diário. Assim, este novo Plano reafirma nossa disposição de evoluir constantemente, aperfeiçoando processos, fortalecendo controles e consolidando uma cultura organizacional baseada na ética, na transparência e na confiança. Temos a convicção de que, quando a integridade orienta nossas ações, fortalecemos as instituições, ampliamos a confiança da sociedade e construímos um Espírito Santo cada vez mais preparado para enfrentar os desafios do presente e do futuro!

Edmar Moreira Camata
Controlador-Geral do Estado

3. PALAVRA DO SUBCONTROLADOR DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL - ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO

A terceira versão do Plano de Integridade da CGE representa mais do que uma atualização documental. Ela simboliza o amadurecimento de uma caminhada institucional construída com responsabilidade, aprendizado contínuo e compromisso público. Ao longo dos últimos anos, a integridade deixou de ser apenas uma diretriz normativa para se tornar uma prática incorporada à rotina da Administração Pública Estadual, orientando decisões, fortalecendo controles e ampliando a confiança da sociedade nas instituições.

Neste novo ciclo, o desafio da integridade pública passa a ser ainda mais exigente. Já não basta estruturar programas, publicar planos ou estabelecer mecanismos formais. É necessário assegurar que esses instrumentos produzam resultados concretos, sejam monitorados com seriedade, dialoguem com os riscos reais da gestão e contribuam efetivamente para a prevenção de irregularidades, o aperfeiçoamento dos processos e a melhoria da entrega dos serviços públicos ao cidadão.

A CGE, como órgão central do Sistema de Controle Interno, possui papel estratégico nessa agenda. Sua atuação integra prevenção, orientação, transparência, controle, ouvidoria, correição, auditoria e responsabilização, formando um conjunto de mecanismos que deve funcionar de maneira coordenada, técnica e eficiente. Nesse contexto, a Subcontroladoria de Integridade Governamental e Empresarial assume a missão de fortalecer a cultura da integridade tanto no ambiente interno da CGE quanto no relacionamento do Estado com os órgãos públicos, entidades e pessoas jurídicas que interagem com a Administração.

A criação e consolidação da Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade reforçam esse novo momento. A integridade precisa ser promovida, acompanhada e avaliada. Isso significa apoiar os órgãos na implementação de seus planos, fomentar capacitações, aprimorar metodologias, incentivar boas práticas e, também, avaliar programas de integridade quando necessário, inclusive no âmbito dos processos administrativos de responsabilização. Prevenção e responsabilização não são caminhos opostos; são dimensões complementares de uma mesma política pública voltada à proteção do interesse coletivo.

Também é importante reconhecer que a integridade não se sustenta apenas em normas. Ela depende de pessoas comprometidas, lideranças coerentes, servidores capacitados, processos bem definidos, gestão de riscos, segurança da informação, transparência ativa, canais de escuta efetivos e monitoramento permanente. Cada unidade da CGE, dentro de suas atribuições, contribui para que esse ambiente seja fortalecido e para que a cultura institucional se mantenha alinhada aos valores da ética, da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e do zelo profissional.

Esta terceira versão do Plano de Integridade reafirma o compromisso da CGE com uma atuação pública cada vez mais madura, preventiva e orientada por evidências. O objetivo é avançar da formalização para a efetividade, da previsão normativa para a transformação cultural, do planejamento para a execução monitorada. Integridade, nesse sentido, não é ponto de chegada; é uma prática permanente de aperfeiçoamento institucional.

Seguimos com a responsabilidade de preservar o patrimônio público, fortalecer a confiança da sociedade e contribuir para que o Estado do Espírito Santo continue sendo referência nacional em controle interno, transparência, integridade pública e responsabilização administrativa. Que este Plano sirva como instrumento de direção, compromisso e inspiração para todos aqueles que compreendem que servir ao público exige não apenas competência técnica, mas também retidão, coragem e compromisso com o bem comum.

Alexandre Del'Santo Falcão
Subcontrolador de Integridade Governamental e Empresarial

4. O AUDITOR DO ESTADO

O Auditor do Estado exerce funções típicas de Estado, essenciais para assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência da gestão pública. A Lei Complementar nº 1.131/2025, que reorganizou a carreira, define que esses profissionais integram o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Neste contexto, a atuação dos auditores do estado é voltada à proteção do patrimônio público, ao aperfeiçoamento das políticas governamentais e à promoção da governança. Seu papel está diretamente relacionado à defesa do interesse público, ao fortalecimento dos controles internos e à garantia da correta aplicação dos recursos estaduais.

Dentre suas atribuições legais centrais, destacam-se: (i) planejar, coordenar e executar auditorias (com programas, roteiros e relatórios próprios); (ii) avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e dos sistemas de controle interno; e (iii) realizar auditorias e inspeções nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de informação e em demais sistemas administrativos e operacionais do Executivo. Também lhe compete auditar a receita, operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres, bem como a despesa e a renúncia de receita, além de auditar a execução de programas de governo e ações descentralizadas finan- ciadas com recursos do orçamento estadual.

No controle de custos e despesas do Governo, o Auditor do Estado exerce papel decisivo ao verificar a exatidão de balanços e demonstrações contábeis, a consistência de dados dos relatórios fiscais (como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal) e ao acompanhar a observância de limites constitucionais e das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Soma-se a isso a produção de análises, diagnósticos e indicadores a partir das bases do controle interno, com a finalidade de entregar informação estratégica aos gestores, permitindo correções de rumo, prevenção de desperdícios e melhoria contínua do desempenho da gestão.

Além do eixo financeiro-orçamentário, a legislação também atribui ao Auditor funções relevantes para a integridade pública, como orientar agentes públicos em matérias de controle inter- no, apoiar a prestação de contas (inclusive com relatórios técnicos que subsidiam pareceres e análises de contas), apoiar a elaboração e monitorar os planos de integridade dos órgãos e autarquias, acompanhar a aplicação da Lei de Acesso à Informação, atuar em procedimentos relativos a atos lesivos praticados por pessoas jurídicas e participar de ações de prevenção e combate à corrupção, inclusive com apuração de irregularidades por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

A atuação do Auditor do Estado é decisiva para qualificar o gasto público, reduzir riscos operacionais e financeiros, preservar os ativos estatais e fortalecer a credibilidade da administração pública perante a sociedade.

5. ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA CGE

5.1 Origem e competências

A Controladoria-Geral do Estado – CGE é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988 e nos arts. 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989. É instituição permanente e diretamente subordinada ao Governador do Estado, e teve sua estrutura organizacional reorganizada e suas competências definidas pela Lei Complementar nº 856, de 16.5.2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DIO em 17.5.2017, para atender as seguintes finalidades, previstas no art. 4º, I a VIII da referida Lei Complementar:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - Comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado;

IV - Promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - Ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Estadual e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público;

VI - Coordenar e desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017;

VII - Zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado, ou a ele confiados;

VIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGE, resguardada a sua autonomia.

Como órgão central do Sistema de Controle Interno, a CGE-ES tem as suas funções definidas no art. 5º, I a VI da Lei Complementar nº 856/2017, compreendendo: ouvidoria; con-

troladoria; auditoria; correição; gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Integram o Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

a) A Controladoria-Geral do Estado – CGE-ES, como órgão central e responsável pela terceira linha do Modelo de Três Linhas do IIA;

b) as Unidades Executoras de Controle Interno – UECI's dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, e cada gerente operacional, executando a segunda linha de de- fesa do controle interno; e as gerências dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, executando a primeira linha de defesa.

5.2 Estrutura organizacional

A Portaria CGE nº 002-R, de 19 de março de 2025 especificou as atribuições dos setores na estrutura organizacional da Controladoria, ao regulamentar o art. 7º, V, "a" da LCE 856, nos termos do art. 8º da mesma Lei. Com isso, alcançou-se a compatibilização estrutural com a estratégia de desenvolvimento institucional estabelecida no Planejamento Estratégico, com os recursos humanos disponíveis, e com as suas finalidades e competências institucionais. Neste sentido, foram estabelecidas as atribuições das Coordenações, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 856/17, ficando definidos os nomes das coordenações e a sua vinculação ao Controlador ou Subcontroladores, como segue:

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	
I. Coordenação	I - Coordenação de Qualidade - CQUA

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	
II. Coordenação	II- Coordenação de Ações de Controle Informatizadas - CACI
III. Coordenação	III - Coordenação de Engenharia - COEN
IV. Coordenação	IV - Coordenação de Contas de Governo - CGOV
V. Coordenação	V Coordenação de Auditoria Governamental- CAUG
VI. Coordenação	VI-Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC
VII. Coordenação	VII - Coordenação de Inspeções - COIN
VIII. Coordenação	VIII - Coordenação de Consultoria em Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRC
IX. Coordenação	IX - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Monitoramento de Auditorias - CPAM

SUBCONTROLADOR DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA	
X. Coordenação	X. Coordenação de Informações Estratégicas e Análise de Dados - CIED
XI. Coordenação	XI - Coordenação de Transparência Pública - CTRA
XII. Coordenação	XII - Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE

SUBCONTROLADOR DE ESTADO DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL	
XIV.Coordenação	XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR
XV.Coordenação	XV – Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade – CPAI

5.3 Planejamento estratégico

O Planejamento Estratégico para o quinquênio 2023-2027 reflete uma nova abordagem da atuação da CGE na busca pela excelência na atividade de auditoria interna com foco na implantação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) fomento à gestão de riscos; fortalecimento da transparência, fortalecimento da atividade correcional, do controle social com foco na ampliação da participação do cidadão como agente de controle das políticas públicas e consolidação da cultura da integridade e da ética no Executivo Estadual. O desenvolvimento do planejamento estratégico contou com a participação de diferentes unidades da CGE, com mediação da Assessoria Técnica do Gabinete e aprovação pelo Controlador-Geral do Estado.

5.3.1 Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico



VISÃO: Ser uma instituição reconhecida pela qualidade no controle interno da Administração Pública



MISSÃO: Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas da gestão pública e contribuir para a evolução da qualidade na aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

VALORES



Integridade: agir com ética, honestidade, imparcialidade, moralidade e legalidade



Autonomia Técnica: refere-se a autonomia e liberdade técnica que a equipe de auditoria interna tem para realizar o seu trabalho de forma independente e objetiva.



Zelo Profissional: trabalhar com excelência, produtividade, comprometimento, eficiência, agregação de valor e resultado na preservação dos bens e interesses da sociedade.



Melhoria contínua: refere-se ao esforço contínuo na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas de maneira a agregar valor nos serviços prestados à população.

5.3.2 Perspectivas Estratégicas

Perspectiva Sociedade

O foco na Perspectiva é a qualidade e a efetividade das ações públicas desenvolvidas nos projetos, com o cidadão e a sociedade como receptores dos benefícios a serem ofertados.

Perspectiva Processos Internos

A Perspectiva Processos Internos reflete a necessidade de desenvolvimento de estratégias para que se alcance a melhoria de desempenho nos processos e a eficiência nas ações públicas para atender da melhor forma as necessidades do cidadão.

Perspectiva Pessoas e Aprendizado

A perspectiva Pessoas e Aprendizado aponta para a necessidade do estabelecimento de ações que visem promover a geração do conhecimento através do aperfeiçoamento da gestão interna, da capacitação e valorização do servidor, comunicação institucional e no fortale- cimento da imagem organizacional junto a Sociedade e aos Órgãos e Entidades.

Perspectiva Orçamento e Estrutura

A perspectiva do Orçamento e Estrutura demonstra a necessidade de otimização dos recur- sos orçamentários e de infraestrutura administrativa como pilares importantes que suportam o alcance das metas estabelecidas.

5.3.3 Mapa estratégico

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2023-2027



VISÃO

Ser uma instituição reconhecia pela qualidade no controle interno da Administração Pública



MISSÃO

Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas da gestão pública e contribuir para a evolução da qualidade na aplicação dos recursos em benefícios da sociedade

SOCIEDADE

01 Auxiliar o poder executivo a alcançar seus objetivos de prestação de serviços à sociedade, a partir de uma abordagem sistemática e disciplina de auditoria, gestão de riscos e fiscalização, assim como salvaguardar o patrimônio público, com foco na eficiência.

02 Ampliar e qualificar a participação do controle social, como instrumentos de transparência pública e parcerias com entidades.

03 Implementar ações de prevenção e combate à corrupção.

PROCESSOS INTERNOS

- Fortalecer os mecanismos de estímulo à integridade funcional e responsabilização administrativa.
- Aperfeiçoar a legislação e os procedimentos internos.

PESSOAS E APRENDIZADO

- Estruturar os canais de Comunicação Institucional voltados ao público interno e externo da CGE.
- Implementar programa estruturado de capacitação e valorização de pessoal.



ORÇAMENTO E ESTRUTURA

- Promover infraestrutura adequada ao desempenho das atividades

VALORES

Integridade · **Autonomia técnica** · **Zelo profissional** · **Melhoria contínua**

5.4 Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT

O CONSECT, de acordo com o art. 15. da Lei Complementar nº 856/2017, é órgão de direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à CGE e às atividades e conduta dos Auditores do Estado, possui caráter deliberativo, e tem como integrantes: I - como membros natos, o Controlador-Geral do Estado, que exerce a sua Presidência, os Subcontroladores e outros dirigentes da CGE a estes equiparados;

II - como membros titulares, Auditores do Estado em efetivo exercício na CGE, eleitos por voto direto, secreto e periódico, em número total igual ao de membros natos mais 1 (um);

III - como suplentes, Auditores do Estado em efetivo exercício na CGE, eleitos por voto direto, secreto e periódico, no mesmo quantitativo previsto no inciso II.

Os membros eleitos exercem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição, para mais 01 (um) período.

Dentre as competências do CONSECT definidas no art. 17 da Lei complementar nº 856/2017, pode-se destacar:

> "II - Deliberar sobre matéria ou questão proposta por seus membros;
>
> III - propor ao Controlador projetos ou atividades a serem implementadas na Controladoria;
>
> IV - Receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção e progressão dos Auditores do Estado, encaminhando-os ao Controlador-Geral do Estado, para providências;
>
> V - Admitir, processar e julgar os recursos dos processos de promoção e progressão da carreira de Auditor do Estado;
>
> VI - Admitir e julgar os processos administrativos disciplinares em relação ao Auditor do Estado;
>
> VII - Admitir, processar e julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa emanada com base no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (...)
>
> VIII - Deliberar, por ato normativo próprio, sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno proposta por seus membros;
>
> IX - Avaliar, propor e deliberar, por ato normativo próprio, sobre a adoção ou alteração de normas e procedimentos pertinentes às atividades da Controladoria;
>
> X - Uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades da Controladoria, proposta por seus membros;
>
> XI - Avaliar e propor alterações na estrutura da Controladoria e em suas respectivas atribuições."

5.5 Conselho de Transparência Pública e Combate a Corrupção (Conselho de Transparência)

Criado por meio do Decreto 2.812-R, de 28/07/2011, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

O Conselho é presidido pelo Controlador-geral do Estado e a Secretaria-Executiva é exercida pelo Subcontrolador de Estado da Transparência. A atuação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo não é remunerada.

As competências do Conselho podem ser resumidas como segue:

- Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela CGE e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;
- Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;
- Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;
- Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade;
- Propor ao Conselho Gestor do Portal da Transparência, instituído por meio do Decreto nº 2285-R, de 25/06/2009, ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Governo do Estado.

O Regimento Interno e as normas de funcionamento do Conselho foram estabelecidas pelo Ato nº 1, de 19.09.2011, publicado no DIO-ES de 21.09.2011. O Conselho se reúne ordinariamente a cada dois meses, mas pode realizar outras reuniões técnicas entre esses períodos para atividades dos Grupos de Trabalho, além de reuniões extraordinárias.

5.6 Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo (Consecor)

Criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, o Consecor objetiva a melhoria do serviço público, por meio de utilização de adequados métodos de apuração e punição de atos infracionais. Integra o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SISCORES), organizado de forma a promover a coordenação, harmonização e realização das atividades de correição. Trata-se de uma instância colegiada de natureza normativa, consultiva, recursal e deliberativa que integra a estrutura organizacional da CGE, órgão ao qual,

hierarquicamente, é atrelado. É presidido pelo Controlador-Geral do Estado e a Secretaria-Executiva é exercida por um servidor designado pela CGE.

O Conselho se reúne ordinariamente uma vez a cada mês, mas também extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

São competências do Consecor, previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 847 de 2017:

- Uniformizar os entendimentos relacionados às situações apresentadas, pelos órgãos e unidades que integram o SISCORES, acerca dos procedimentos e ações de correição;
- Realizar análise e estudo de casos, propostos pelo titular do Órgão Central do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- Julgar, em última instância, os recursos administrativos interpostos pelos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;
- Manifestar-se sobre os pedidos de reconsideração interpostos em face da solução dos Conselhos de Justificação da PM/ES e do CBM/ES, com o posterior encaminhamento ao Governador do Estado para reexame da decisão; e
- Manifestar-se sobre os pedidos de revisão dos processos disciplinares dos servidores civis e dos Conselhos de Justificação da PM/ES e do CBM/ES, com o posterior encaminhamento ao Governador do Estado para reexame da decisão.

5.7 Conselho Estadual de Controle Interno (CECI)

O Conselho Estadual de Controle Interno foi criado pela Lei nº 9.938/2012 com o objetivo de promover a integração do sistema de controle interno no estado. O CECI é presidido pelo Controlador-Geral do Estado e sua Controladoria é exercida por um servidor designado pelo Presidente do Conselho.

O CECI é composto pelos chefes de controle interno do Poder executivo Estadual, além de Ministério Público Estadual (MPES), Defensoria Pública Estadual (DPES), Tribunal de Contas Estadual (TCES), Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES) e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES).

O conselho se reúne ordinariamente a cada dois meses e realiza reuniões técnicas para aten- der às necessidades dos órgãos de controle interno.

As suas principais ações incluem:

- Discutir temas de interesse mútuo para alinhamento de entendimentos;
- Elaborar resoluções que versem sobre diretrizes da atuação do controle;
- Apresentar resultados de ações exitosas;
- Compartilhar programas de capacitação;
- Divulgar técnicas e métodos inovadores para a atuação do controle.

5.8 Controlador-Geral do Estado

O cargo de Controlador-Geral do Estado é de livre nomeação e exo-

neração pelo Governador do Estado e será exercido por profissional com formação de nível superior nas áreas de competência da carreira de Auditor do Estado, de ilibada reputação, a quem são conferidas as atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Estadual e no art. 46 da Lei nº 3.043, de 1975.

Dentre as suas atribuições indelegáveis destacam-se o atendimento de demandas especiais do Governador em matérias relacionadas ao Sistema de Controle, além de propor providências para o aprimoramento da gestão; é responsável por dar ciência à autoridade competente e ao controle interno, sobre atos ou fatos irregulares de que tomar conhecimento no exercício das suas atribuições; acompanha a observância aos limites constitucional e da Lei de Responsabilidade Fiscal; deve apresentar diretamente ao Governador do Estado o relatório com as atividades da CGE e atender solicitações da Assembleia Legislativa.

Cumpre ainda ao Controlador aprovar o planejamento estratégico da CGE; manter e promover intercâmbio para promover o desenvolvimento das atividades da CGE; aprovar e encaminhar para o Governador o Plano Anual de Auditoria; avaliar e aprovar as decisões de arquivamento de procedimento de investigação preliminar, aprovado pelo Subcontrolador de Integridade Governamental e Empresarial ou determinar o seu desarquivamento em função de novas provas.

É responsável também pela celebração de acordo de leniência proposto por empresa, designando e supervisionando os trabalhos de comissão de negociação, podendo requisitar os autos de processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, relacionados aos fatos objeto do acordo de leniência proposto.

Aprova a proposta orçamentária anual da CGE e as alterações e ajustes que forem necessários, designa servidores para funções gratificadas e assina os contratos relacionados com a área finalística da CGE.

5.8.1 Coordenação I – Coordenação de Qualidade – CQUA

A CQUA é órgão de assessoramento do Controlador e tem as atribuições de coordenar, com as demais unidades da Controladoria, a elaboração e implementação de programas e projetos de capacitação e de mobilização social nas áreas de atuação da CGE. Avaliar o resultado das auditorias realizadas, de acordo com o Plano estabelecido. Organizar e manter atualizados cadastros e registros interno. E desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador e Subcontroladores; coordenar a implantação da metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM) na CGE. Coordenar e auxiliar ações de capacitação para os servidores da CGE, voltadas a atingir o nível 3 do IA-CM. Avaliar a qualidade dos traba- lhos de auditoria e controle, visando a melhoria dos processos, procedimentos e instrumen- tos congêneres. Implementar ações visando ao aperfeiçoamento da qualidade das auditorias e ações de controle e o seu alinhamento aos padrões de auditoria interna internacionalmente aceitos; Atuar como ponto focal e apoiar o Controlador-Geral do Estado na execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II, na parte que cabe à CGE.

5.9 Subcontroladorias e Coordenações

5.9.1 Auditoria-Geral do Estado - AGE

A AGE foi formalmente instituída pela Lei Complementar nº 478 de 16/04/2009 com as atribuições de auditoria e controle, respondendo pela terceira linha de defesa, no modelo estabelecido pelo Instituto dos Auditores Internos (Institute of Internal Auditors/(IIA).

Neste sentido, a atuação da AGE visa proporcionar ao chefe do poder executivo e gestores públicos, determinado nível de confiança sobre matéria ou informação examinada e subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, atendendo as seguintes finalidades:

I. Acompanhar a implementação das convenções e dos compromissos nacionais ou internacionais assumidos pelo Poder Executivo Estadual, que tenham como objeto o contro- le interno e a auditoria.

II. Promover, juntamente com as coordenações, a elaboração do Plano Anual de Auditoria.

III. Exercer o controle técnico das atividades de controle interno e auditoria desempenhadas pelas unidades integrantes do Poder Executivo.

IV. Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle interno e à auditoria executados por servidores que estão sob a sua subordinação.

V. Facilitar os processos decisórios por meio do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Estado.

Também realiza o acompanhamento concomitante das contas públicas estaduais, verificando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; faz auditorias na execução de obras, serviços, convênios, contrato de aquisições de bens, etc; elabora o Relatório do Órgão Central de Contro- le Interno – RELOCI relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado, e relatório técnico das atividades de controle realizadas pela CGE nos órgãos e entidades.

Para o seu funcionamento e atendimento de suas finalidades, a AGE conta com as se- guintes coordenações e respectivas atribuições:

(a) Coordenação X - Coordenação de Ações de Controle Informatizadas (CACI)

A CACI tem como foco principal o uso da tecnologia da informação para subsidiar as atividades de controle. Ela é encarregada de fornecer informações com emprego intensivo de recursos tecnológicos para a elaboração de ações de auditoria, inspeção e monitoramento, priorizando a modalidade contínua, o que otimiza a supervisão dos processos.

A CACI, dentre outras atribuições, propõe ao setor responsável da CGE o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação direcionadas à auditoria interna, além de coordenar e executar as ações de apoio para o desenvolvimento dessas soluções. A coordenação também monitora e analisa os alertas gerados pelos sistemas de tecnologia da informação à disposição

da AGE, indicando o tratamento adequado para cada ocorrência. Adicionalmente, presta apoio ao Auditor-Geral do Estado na execução de competências definidas na Lei Complementar nº 856/2017, como as relacionadas ao artigo 6°, inciso XIX e XXXI, e ao artigo 29, incisos III, IV, VIII, IX, XVI e XVIII.

(b) Coordenação III - Coordenação de Engenharia – COEN

A Coordenação de Engenharia (COEN) integra o sistema de controle interno da Controladoria-Geral do Estado e tem como responsabilidade a execução de auditorias e inspeções em obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual. Suas atribuições concentram-se em assegurar a boa governança, a gestão adequada de riscos e a efetividade dos controles internos aplicados a programas governamentais que envolvem infraestrutura e serviços técnicos especializados.

Na realização de auditorias operacionais, a COEN avalia se projetos e programas atingem os resultados esperados com economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, garantindo a aplicação responsável e transparente dos recursos públicos. Já nas auditorias de conformida- de e inspeções, verifica se obras e serviços seguem rigorosamente as normas técnicas, os re- gulamentos legais e os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurando não apenas o alcance dos objetivos, mas também a conformidade com padrões de qualidade e legalidade.

A coordenação também exerce papel relevante no atendimento às demandas da Ouvido- ria Geral do Estado, realizando análises preliminares das manifestações recebidas, propondo encaminhamentos e examinando o mérito das demandas. Esse trabalho fortalece o vínculo entre sociedade e administração pública, permitindo que indícios de irregularidades ou falhas sejam tratados com rigor e tempestividade.

No âmbito estratégico, a COEN apoia o Auditor-Geral do Estado na elaboração do Plano Anual de Auditoria, contribuindo para que as áreas de engenharia sejam contempla- das de acordo com sua relevância e nível de risco. Todas essas atribuições estão respaldadas na Lei Complementar nº 856/2017, especialmente nos artigos 6º e 29, que conferem à COEN competências específicas e legitimidade institucional.

(C) Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo – CGOV

A CGOV exerce papel estratégico na avaliação das contas governamentais e na fiscalização contábil do Poder Executivo Estadual. Sua atuação é voltada para garantir a fidedignidade das demonstrações financeiras, a conformidade com a legislação vigente e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A coordenação acompanha ativamente a elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado e as respectivas Respostas ao Controle Externo. É responsável por emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno (RELOCI) e o Relatório de Atividades (RELACI) de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, documentos que compõem obrigatoriamente as prestações de contas, fundamentais para o Tribunal de Contas do Estado. Adicionalmente, presta suporte institucional às unidades gestoras na emissão dos Relatórios das Unidades Executoras de Controle Interno (RELUCI) sobre as contas dos Ordenadores de Despesas.

Para fundamentar suas análises, a CGOV conduz auditorias de conformidade, auditorias financeiras e inspeções nos órgãos e entidades do Executivo. Avalia detalhadamente os Demonstrativos Contábeis e Fiscais, inclusive por meio de cruzamento de dados em sistemas informatiza-

dos corporativos. Em atendimento estrito à Lei Complementar nº 856/2017 (Art. 6º e Art. 29), a CGOV executa atividades complexas, tais como a verificação da exatidão de balanços e da regularidade orçamentária, o monitoramento da observância aos limites constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o acompanhamento das notificações e citações emitidas pelos órgãos de controle externo no Parecer Prévio.

Além de executar as atribuições comuns às coordenações da AGE, a CGOV presta apoio direto ao Auditor-Geral do Estado na elaboração do Plano Anual de Auditoria.

(d) Coordenação V - Coordenação de Auditoria Governamental (CAUG)

Encarregada de realizar auditorias abrangentes na gestão pública. Suas responsabilidades incluem a execução de auditorias de conformidade para verificar a aderência a leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos e acordos que regem a gestão financeira pública e a conduta dos agentes. O objetivo é assegurar que atividades, transações financeiras e informações estejam em conformidade com os normativos aplicáveis.

Adicionalmente, a CAUG realiza auditorias de gestão para avaliar se intervenções, programas e instituições operam com economicidade, eficiência e efetividade, buscando identificar oportunidades de aperfeiçoamento. A coordenação também pode realizar auditorias combinadas, incorporando tanto aspectos de conformidade quanto de gestão. Compartilha as atribuições comuns às coordenações de II a IX, bem como a execução das competências definidas no artigo 6°, incisos V, VI, IX e XIV, e do artigo 29, incisos X, XI, XII e XIII, da Lei Complementar nº 856/2017, e Auditor-Geral do Estado na elaboração do Plano Anual de Auditoria.

(e) Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno – CHAC

Atua na padronização e suporte das práticas de controle interno. Ela acompanha a elaboração e publicação de Normas de Procedimento pelas unidades gestoras, garantindo a uniformidade e a adequação dos processos. A coordenação também é responsável por acompanhar e apoiar as unidades gestoras nas ações necessárias para a emissão do Relatório da Unidade Executora de Controle Interno (RELUCI), um documento relevante para a prestação de contas.

Outra atribuição central da CHAC é a prestação de consultoria em assuntos relacionados ao controle interno, oferecendo suporte especializado às Unidades Executoras de Controle Interno (UECI). A coordenação também executa a competência definida no artigo 6°, inciso I, alínea “b”, e apoia o Auditor-Geral do Estado nas atribuições e responsabilidades dos incisos I e III do artigo 21, da Lei Complementar nº 856/2017. Complementarmente, compartilha as atribuições comuns às coordenações de II a IX, que incluem o apoio ao Auditor-Geral do Estado e a execução de outras competências da Lei Complementar nº 856/2017.

(f) Coordenação VII - Coordenação de Inspeções (COIN)

Tem como atribuição a realização de inspeções para verificar a legalidade e a conformidade de diversas operações. A coordenação realiza a análise inicial de demandas oriundas da Ouvidoria Geral do Estado, caso haja delegação do Auditor-Geral do Estado, propondo o encaminhamento adequado. Também examina o valor dessas demandas e procede à análise dos

fatos para indicar a ação de controle mais apropriada.

A principal função da COIN é conduzir inspeções para apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos, bem como investigar denúncias ou representações em áreas como almoxarifado e patrimônio, concessões, permissões, PPPs, contratos, convênios, repasses, licitações, dispensas, inexigibilidades, atas de registro de preços e questões de pessoal. Além das atribuições comuns às coordenações de II a IX, a COIN apoia o Auditor-Geral do Estado nas responsabilidades dos artigos 20, inciso XIII, e 21, incisos II e V, e cumpre as estabelecidas no artigo 29, incisos VII, X, XI, XII, XIII e XVII, da Lei Complementar nº 856/2017.

(g) Coordenação VIII - Coordenação de Consultoria em Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGRC)

Atua como um pilar de assessoria e orientação para os órgãos e entidades do Poder Executi- vo Estadual. Sua principal atribuição é assessorar essas entidades no aprimoramento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos, promovendo um ambiente de maior eficiência e conformidade. A coordenação orienta através da elaboração, publicação e divulgação de informativos, cartilhas, referenciais, notas técnicas e outras orientações, com o objetivo de disseminar as melhores práticas nessas áreas.

Os Serviços consultivos, são aqueles relacionados com a facilitação, revisão, treinamento e/ou aconselhamento prestados pela unidade de auditoria e executados com o objetivo de adicionar valor aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da unidade solicitante do serviço de consultoria. Consultorias se desenvolvem, por exemplo, por meio de:

- Orientações (emissão de orientação para gestores, p.ex: orientação sobre o processo de contratação);
- Facilitações (p. ex. participações em reuniões e comitês estratégicos ou auxílio à gestão nas respostas a demandas dos órgãos de controle externo);
- Treinamentos (sobre gestão de riscos, controles ou governança);
- Assessoria (auxilia a gestão na busca de soluções para agregar valor aos processos de gestão de riscos, controles ou governança).

Outras responsabilidades incluem o planejamento e o fomento de treinamentos para a Administração Pública em temas de governança, gestão de riscos e controles internos, e a facilitação de discussões pertinentes a esses temas, seguindo as normas internacionais de auditoria e as diretrizes do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT). A CGRC também apoia os órgãos e entidades na identificação de metodologias adequadas para gestão de riscos e controles. Complementarmente, compartilha as atribuições comuns às coordenações de II a IX, que abrangem o apoio ao Auditor-Geral do Estado e a execução de competências específicas da Lei Complementar nº 856/2017.

(h) Coordenação IX – Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Monitor mento de Auditorias (CPAM)

É responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Auditoria e Controles (PEAC) e do Plano

Anual de Auditorias e Controles (PAAC), que guiam as ações da CGE. A coordenação realiza levantamentos prévios com a gestão e partes interessadas para identificar temas prioritários nos serviços de avaliação, além de conduzir estudos prévios sobre as unidades a serem audita- das no PAAC, essenciais para os planejamentos individuais das auditorias.

A CPAM acompanha esses planejamentos individuais baseados em riscos e elaborados pelas coordenações de auditoria da Subcont prestando-lhes apoio. Em conjunto com a Assessoria Técnica, coordena a execução dos planos de ação do IA-CM e monitora as ações oriundas dos relatórios da Coordenação da Qualidade, especialmente as relativas ao IA-CM e ao Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade. A coordenação também identifica os benefícios financeiros e não financeiros das ações de controle e mensura o desempenho na gestão pública por meio de indicadores como o Índice Geral do Desempenho da Gestão (IGG). Como parte de suas atribui- ções, elabora ainda o relatórios de avaliação do PEAC, o relatório de execução do PAAC, o Plano Anual de Capacitação (PAC), a proposta orçamentária anual da Subcont e o relatório trimestral de acompanhamento do PAC. Também auxilia o Auditor-Geral do Estado no acompanhamento da execução do orçamento anual e apoia a execução das atribuições e responsabilidades definidas no artigo 21, incisos I, II e III, e no artigo 29, incisos X, XI e XII, da Lei Complementar nº 856/2017, além de compartilhar as atribuições comuns às coordenações de II a IX.

5.9.2. Subcontroladoria de Estado de Transparência - SUBTRAN

Para cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno e garantia do acesso a informações previsto no inciso II, do § 4º, do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e regulado pela Lei nº 9.871, o art. 5º da Lei nº 856/2017 atribuiu à CGE-ES as seguintes funções:

“Art. 5º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a CGE desempenhará, como órgão central, as seguintes funções:

I – Ouvidoria: função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão so- bre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

[...]

V - Gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à in- formação no âmbito do Poder Executivo.”

O Estado do Espírito Santo tem tradição e destaque na área da transparência e que vem se man- tendo ao longo dos anos. Pelo Portal da Transparência (www.transparencia.es.gov.br) é possível obter informações de forma ativa com acesso imediato relativas ao rol mínimo de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação – Lei nº 9.871/2012, tais como despesas detalhadas sobre gastos, receitas, servidores, sanções administrativas, imóveis funcionais, licitações, con- tratos, etc.

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) da Ouvidoria do Executivo

Estadual (e-Ouv) permite fazer solicitações e realizar pedido de acesso à informação, dentre eles o acesso a documentos públicos e informações criadas ou tuteladas pelos órgãos públicos do executivo estadual, além de realizar todas aquelas manifestações atinentes à ouvidoria propriamente dita, tais como, reclamação, sugestão, elogio e denúncia.

A SUBTRAN possui as seguintes coordenações com as suas respectivas atribuições:

(a) Coordenação II - Coordenação de Informações Estratégicas e Análise de Dados (CIED)

É a unidade central para a gestão e análise de dados estratégicos. Ela atua como gestor do repositório central de dados da CGE, sendo responsável por gerenciar mecanismos para a ingestão de dados provenientes de outras entidades públicas ou privadas. Sua função inclui transformar esses dados e disponibilizá-los para uso das áreas internas da CGE, assegurando que a informação seja acessível e útil para as operações da Controladoria.

O CIED utiliza sistemas de data analytics e faz acesso a sistemas de informação para realizar cruzamentos e análises de dados a fim de apoiar as mais diversas áreas da CGE. Além disso, cuida da análise preliminar das denúncias de corrupção registradas pelo canal ES Sem Corrupção, elaborando relatório que contém informações que podem embasar futuras ações de controle, correição e investigações.

A coordenação também adota procedimentos rigorosos para a governança dos dados, garantindo a segurança, a catalogação e a preservação do sigilo de dados pessoais durante todas as etapas do processo, desde a ingestão até a disponibilização. A CIED auxilia na elaboração de soluções para visualização de dados, aprendizado de máquina, inteligência artificial e outras técnicas de análise, além de apoiar e sugerir melhorias para essas soluções. Por fim, adota pro- cedimentos para o compartilhamento de dados com outros órgãos e entidades, apoia a execu- ção das atribuições e responsabilidades definidas no artigo 20, incisos VII, XIII e XIV, e no artigo 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 856/2017. Esta coordenação também compartilha as atribuições comuns às coordenações de X a XII, que incluem o apoio ao Subcontrolador de Estado da Transparência e a execução de competências do artigo 6°, inciso XXXI, e do artigo 29, incisos III, IV, V, VI, IX, X, XVI e XVIII.

(b) Coordenação XI - Coordenação de Transparência Pública – CTRA

É a unidade responsável por promover e garantir a transparência das ações governamentais. Suas atribuições específicas estão relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6°, incisos XXV e XXVI, da Lei Complementar nº 856/2017, que tratam diretamente das políticas e práticas de transparência.

Além disso, a coordenação desempenha um papel de apoio crucial ao Subcontrolador de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades delineadas no artigo 22, incisos I, II, III, IV e VI. Este suporte visa fortalecer as iniciativas de acesso à informação e a prestação de contas à sociedade. A CTRA também compartilha as atribuições de apoio ao Subcontrolador de Estado da Transparência e a execução de outras competências da Lei Complementar nº 856/2017

A CTRA também é diretamente responsável pela implantação e gerenciamento do Portal de Dados Abertos (dados.es.gov.br) e apoio e suporte ao Subcontrolador de Transparência quanto aos requisitos necessários para manutenção da elevada posição da Transparência pública alcançada pelo Estado do ES, não somente quanto ao gerenciamento da infraestrutura necessária, mas também por intermediar, junto aos diversos órgãos do Governo do Estado do ES, as ações necessárias com vistas a atender os requisitos das Leis de Transparência e exigências dos órgãos avaliadores da Transparência Pública.

Adicionalmente, a CTRA apoia o Subcontrolador de Estado da Transparência e a execução de outras competências da Lei Complementar 856.

(c) Coordenação XII – Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado – COGE

É a principal via de comunicação entre o cidadão e o Estado, focando na escuta e resolução de demandas. Suas atribuições envolvem o apoio ao Subcontrolador de Estado da Transparência na articulação com as secretarias de estado e coletando e dando tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGE.

Adicionalmente, a coordenação apoia o Subcontrolador de Estado da Transparência na concretização das atribuições e responsabilidades que se referem a mecanismos de recebimento e tratamento de denúncias, reclamações e sugestões. A COGE também presta o apoio geral ao Subcontrolador de Estado da Transparência e a execução de outras competências previstas na Lei Complementar nº 856/2017, garantindo assim um canal efetivo para o exercício da cidadania e o controle pela sociedade civil.

5.9.3. Subcontroladoria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT

A SUBINT é responsável por planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção. É o setor, dentro da CGE, competente para apurar as ilicitudes previstas na Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013) e, se for o caso, sugerir a aplicação das sanções cabíveis, pelo Controlador da pasta.

Para isso, conta com três coordenações: Coordenação de Investigação Preliminar, Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização e Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade.

O Estado foi um dos pioneiros na regulamentação da Lei Anticorrupção no País, e o primeiro a criar uma estrutura administrativa voltada para a aplicação da legislação.

Compete ao Subcontrolador da SUBINT supervisionar as investigações instauradas para apurar atos lesivos à administração pública praticados por pessoas jurídicas.

A SUBINT possui as seguintes coordenações com suas respectivas atribuições:

(a) Coordenação XIII - Coordenação de Investigação Preliminar – COIP

É a unidade encarregada das fases iniciais de apuração de irregularidades. Suas atribuições compreendem à condução de investigações preliminares para verificar a presença de indícios de materialidade e autoria e todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções

tratadas no Decreto Nº 5.569-R/2023, que regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Desempenha ainda um papel de apoio ao Subcontrolador de Estado de Integridade Governamental e Empresarial para o processo de avaliação de condutas e para a identificação de elementos que justifiquem a instauração de procedimentos mais formais. Além disso, a COIP cumpre as atribuições estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, VIII e IX, da Lei Complementar nº 856/2017, e compartilha as atribuições comuns às coordenações estabelecidas nos incisos XIII a XIV, que incluem o apoio ao Subcontrolador de Integridade Governamental e Empresarial e outras compe- tências da legislação pertinente.

(b) Coordenação XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

Especializada na condução de processos administrativos destinados a apurar e aplicar sanções a responsáveis por irregularidades. Suas atribuições estão relacionadas à execução da competência definida no artigo 6°, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 856/2017, que trata da instauração e condução de processos administrativos de responsabilização.

A CPAR também apoia o Subcontrolador de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, inciso IX, e no artigo 23, incisos II, III e V. Este apoio é fundamental para a efetividade dos mecanismos de responsabiliza- ção e para a manutenção da integridade na gestão pública. Adicionalmente, a CPAR cumpre as atribuições estabelecidas no artigo 29, incisos VIII, IX e XIV, da Lei Complementar nº 856/2017, e compartilha as atribuições comuns às coordenações de XIII a XIV, que abrangem o apoio ao Subcontrolador de Integridade Governamental e Empresarial e a execução de outras competências legislativas.

(c) Coordenação XV – Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade – CPAI

É responsável pela gestão do Programa de Integridade da CGE, além de apoiar a implantação de programas de integridade em órgãos da administração pública direta e indireta (com exceção de empresas públicas e sociedades de economia mista). Suas atribuições incluem também fomentar a capacitação de servidores envolvidos nesses programas, por meio da elaboração de conteúdo, promoção de seminários e atualização do repositório da integridade. A CPAI monitora e acompanha a implementação dos planos de integridade para assegurar a efetividade das ações.

A CPAI estará encarregada da avaliação dos programas de integridade de pessoas jurídicas no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), e ainda executa atribuições relacionadas à competência definida no artigo 6°, inciso XXXI, da Lei Complementar nº 856/2017. Além disso, apoia o Subcontrolador de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das responsabilidades definidas no artigo 4º, inciso IV, no artigo 20, incisos II, V, VI e VII, e no artigo 23, incisos II e VII, e cumpre as atribuições estabelecidas no artigo 29, incisos III e XVI, da mesma Lei Complementar.

6. PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

6.1 Antecedentes

O Estado do Espírito Santo tem construído uma sólida reputação no aperfeiçoamento da governança pública, com a adoção consistente de medidas para a preservação do interesse público, envolvendo a proteção e salvaguarda dos recursos públicos e a efetividade da prestação de serviços à sociedade civil.

Tendo sido o primeiro a regulamentar a Lei Anticorrupção, o Espírito Santo tem liderado os rankings de transparência pública, além de receber sistematicamente há catorze anos a Nota A da Secretaria do Tesouro Nacional na avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) e também Nota A no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, destacando a pre- cisão e transparência das informações contábeis e fiscais.

A instituição do Programa de Integridade Pública pela Lei nº 10.993/2019 é um marco que consolida este cenário e fornece estrutura e ferramentas para a consolidação de um ambiente e cultura governamental capaz de assegurar a confiança da sociedade, o uso eficiente dos recursos públicos, a conformidade com a legislação e a própria missão de servir ao cidadão.

6.2. Atribuições da CGE

O Programa de Integridade Pública determinou à CGE, como órgão central de controle interno, o papel de facilitadora da implantação dos programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. Dentre as atribuições constam a definição de prazos e monitoramento da implementação, com destaque à produção de conteúdo e promoção da capacitação dos servidores estaduais nos temas da integridade.

(a) Produção de conteúdo

A Lei nº 10.993/2019 estabeleceu expressamente que a CGE deveria elaborar uma metodologia para a gestão de riscos associados ao tema da integridade (Art. 8º) e a elaboração de um Guia Prático de Implementação de Programas de Integridade na Administração Pública Estadual, estabelecendo orientações acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos Programas (Art. 23, I).

A CGE foi além dos conteúdos previstos na Lei e elaborou uma série de outros materiais, como guias, cartilhas, manuais e diversos documentos para apoio e suporte aos órgãos e entidades, com destaque:

- Guia prático para implementação de programas de integridade (1ª e 2ª versões);
- Campanha Integridade.ES para divulgação do Programa de Integridade;
- Cartilha Primeiros Passos para implementação dos Programas de Integridade;
- Dicionário de riscos à integridade;
- Guia para levantamento de informações e diagnóstico de mecanismos de integridade;

- Modelo de Matriz de Riscos à Integridade;
- Manual e Metodologia de Gestão de Riscos à Integridade;
- Modelo de projeto de implementação de programas de integridade;
- Modelo de portaria conjunta (art. 26 da Lei nº 10.993/2019);
- Pesquisa e diagnóstico da implantação dos programas de integridade nos Estados e Municípios.

O conteúdo produzido pela CGE, assim como as referências utilizadas na sua elaboração, como legislações, estudos, manuais, etc. e os planos de integridade publicados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual estão disponíveis no Repositório da CGE (https://repositorio.secont.es.gov.br/). A comunidade Integridade do Poder Executivo Estadual está no ar desde o ano de 2021.

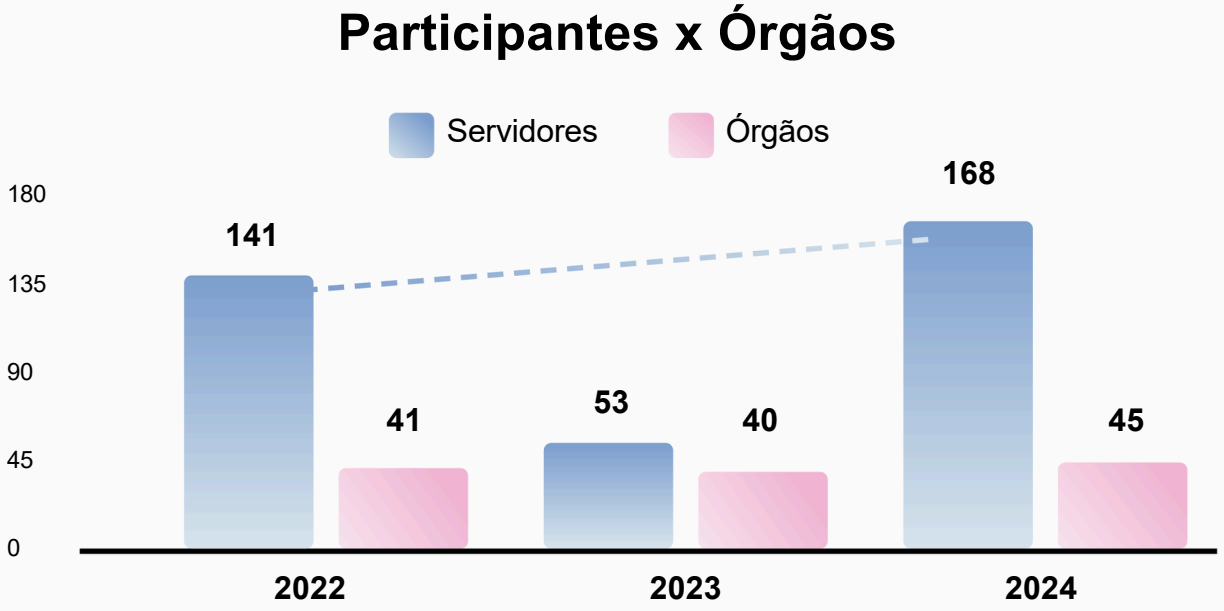
(b) Capacitação

A CGE promoveu eventos e firmou parceria com a ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo - entidade do governo responsável pela capacitação de servidores públicos, visando orientar os servidores estaduais nos temas relacionados ao programa de integridade, incluindo monitorias, seminários e treinamentos em sala de aula, sendo relevante destacar:

- 1º Seminário Estadual de Promoção da Integridade Pública;
- Workshop: Programa de Integridade Estadual;
- Oficinas da Integridade;
- Oficina de Gestão de Riscos à Integridade;
- Integridade Pública: Prevenção e Repressão;
- Programa de Integridade para Prefeituras.

As atividades de orientação e capacitação alcançaram um amplo espectro de servidores e órgãos da administração e se constituíram em importante instrumento de divulgação da integridade, haja vista que o público participante não se concentrou apenas naqueles servidores diretamente relacionados com a integridade nos respectivos órgãos, o que permitiu ampliar a disseminação e a compreensão do tema.

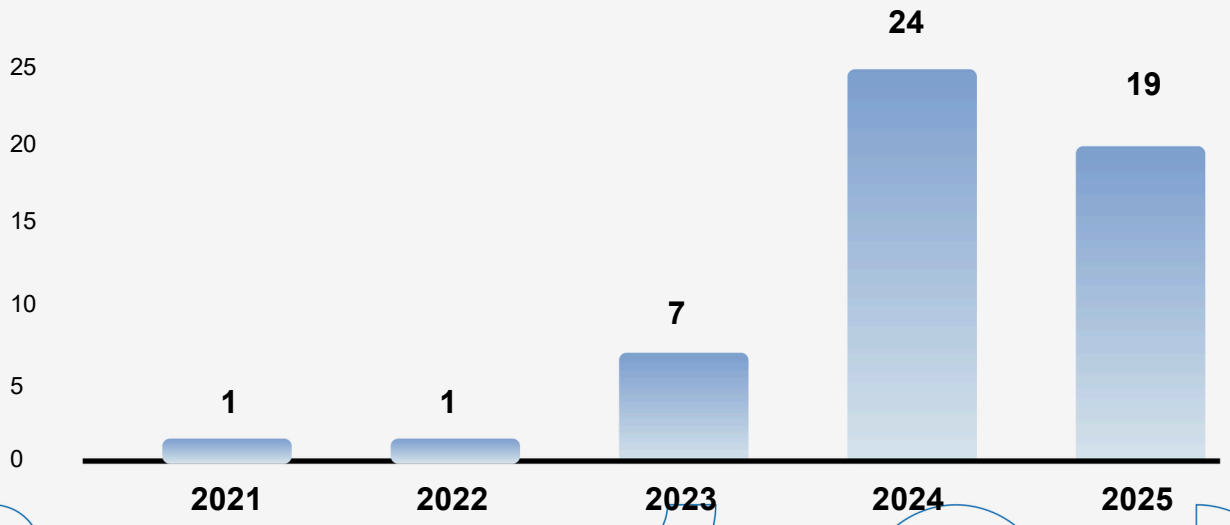
Os eventos e treinamentos em sala de aula, que se iniciaram a partir de 2022, com o arrefecimento das restrições impostas pela pandemia, já contemplaram mais de 600 servidores capacitados representando os órgãos e entidades da administração pública, com uma média de frequência superior a 90% (noventa por cento).



(c) Planejamento estratégico do Governo do Estado

O programa de integridade pública foi incluído como projeto prioritário no planejamento estratégico 2019-2022 do governo do estado e mantido na revisão 2023-2026. O indicador estabelecido era impactar pelo menos 50% dos servidores ativos por meio dos órgãos que implantassem os seus programas de integridade até dezembro de 2022; o objetivo foi estendido para contemplar a publicação dos planos de integridade de todos os órgãos e autarquias até dezembro de 2026.

As metas estipuladas foram alcançadas durante o exercício de 2025 com a publicação dos planos de integridade de 100% dos órgãos e autarquias do executivo estadual alcançando e impactando a totalidade dos servidores ativos. O Espírito Santo tornou-se o primeiro Estado a ter a totalidade dos órgãos e entidades da administração pública com programas de integridade implantados e planos de integridade publicados.



Com a publicação dos planos de integridade os órgãos passam a etapa de implementação dos planos de ação e cuja execução é monitorada pelas Unidades de Integridade ou UECI's, com o acompanhamento da CGE, até a atualização das versões dos planos, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 10.993/2019.

6.3. Gestão dos mecanismos de integridade

A Portaria Normativa CGU nº 234/2025 descreveu as funções de integridade num programa de integridade, incluindo as atividades de auditoria interna, controle interno, corregedoria, ouvidoria e transparência e acesso à informação, destacadas dentre as demais relacionadas no Art. 23 do referido documento.

A CGE é responsável pela gestão e a operacionalização dos mecanismos que executam as citadas funções integridade e que possuem um uso compartilhado, sob normatização e características próprias, com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual. As funções de integridade sob gestão e operação da CGE na administração pública esta- dual são relacionadas como segue:

6.3.1. Ouvidoria Geral

A Ouvidoria Geral do Espírito Santo atua como órgão coordenador do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado, responsável por receber, examinar e encaminhar manifestações dos cidadãos relacionadas a ações do Poder Executivo estadual, promovendo a participação social e a melhoria dos serviços públicos. Suas competências incluem a supervisão do sistema, a sistematização de informações via relatórios periódicos, a proposição de soluções administrativas e legais para correções de irregularidades e a articulação com entidades públicas para ampliar canais de comunicação. Essas atribuições são fundamentadas principalmente no Decreto Estadual nº 2289-R/2009, que estrutura o Sistema Integrado de Ouvidoria, no Decreto nº 3.726-R/2014, que altera o Decreto nº 3.152-R/2012 para integrar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) à ouvidoria em conformidade com a Lei Estadual nº 9.871/2012 (Lei de Acesso à Informação estadual), e no Decreto nº 5.898-R/2024, que ampliou seu papel institucional.

No contexto da rede de ouvidorias estaduais, a Ouvidoria Geral exerce um papel central de coordenação e supervisão, articulando-se com ouvidorias setoriais instaladas em órgãos e entidades do Executivo para garantir a uniformidade de procedimentos e o monitoramento contínuo das manifestações. Essa relação envolve orientação técnica às setoriais, que registram e tratam demandas locais no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria (SIG-Ouvido- ria), enquanto a Geral consolida dados, promove treinamentos e avalia o desempenho geral. Sua importância reside em fomentar a transparência e a accountability no âmbito estadual, atuando como ponte entre sociedade e administração pública para identificar deficiências sistêmicas e impulsionar ações corretivas, contribuindo para uma governança mais participa- tiva e eficiente no Espírito Santo.

As manifestações endereçadas à Ouvidoria são classificadas como:

- **Denúncia:** Manifestação que aponta irregularidades nos atos da Administração Pública

Estadual e seus servidores, tendo em vista a inobservância das normas e procedimentos legais, acarretando prejuízo ao patrimônio público; ou manifestação que aponta irregularidades em atos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública Estadual:

- **Reclamação:** manifestação de insatisfação com o serviço público prestado pelos órgãos do Poder Executivo Estadual;
- **Elogio:** manifestação que demonstra a satisfação com o serviço prestado pela Administração Pública Estadual;
- **Sugestão:** manifestação que apresenta propostas e ideias para a melhoria da gestão pública estadual;
- **Informação:** solicitação de informação sobre serviços públicos prestados pelo Estado e pedido de acesso à informação pública e documentos produzidos pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, atendendo ao disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, nº 12.527, de 18 / 11 / 2011.

Os prazos de atendimento são estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), com 30 dias para denúncias, reclamações, elogios e sugestões, prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa; No caso específico dos elogios, após o registro da manifestação, é dada ciência ao órgão ou entidade responsável, com orientação para que os servidores, equipes ou setores elogiados sejam formalmente cientificados, sendo posteriormente realizado o encerramento da demanda no sistema de ouvidoria; e solicitações de informações seguem a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Estadual nº 9.871/2012, com prazo de 20 dias, prorrogáveis por 10 dias. No estado, o índice de atendi- mento dentro desses prazos tem evoluído, alcançando médias de resposta em até sete dias em casos recentes.

As denúncias que apontam irregularidades nos atos da Administração Pública Estadual e na atuação de seus servidores, tendo em vista a inobservância das normas e procedimentos le- gais, acarretando prejuízo ao patrimônio público; ou as manifestações que apontam irregula- ridades em atos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública Estadual de- vem ser respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa, com exceção das solicitações de informações, que devem ser respondidas em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias justificados.

O Denunciante pode optar como fará o registro da manifestação: identificada, sigilosa e anônima. Esta opção é que determina como os dados serão tratados pela Ouvidoria. Os dados do Denunciante sigiloso não são compartilhados com o órgão denunciado, que ficam restritos ao gestor do sistema e-Ouv.

Os canais de contato disponibilizados pela Ouvidoria-Geral do Estado são:

Presencial - Edifício Aureliano Hoffman, 10º andar. Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375

Site: www.ouvidoria.es.gov.br
E-mail: ouvidoria@es.gov.br3
Telefone: 0800 022 11 17

O monitoramento das manifestações ocorre por meio do Painel de Ouvidoria, ferramentas que consolidam dados em tempo real, exibem resumos de demandas pendentes e geram relatórios para análise de indicadores de satisfação. Esses instrumentos promovem a gestão transparente, permitindo a identificação de padrões de irregularidades e o acompanhamento de prazos, conforme o novo sistema e-Ouv implementado em 2023. Os dados coletados contribuem para a melhoria dos serviços públicos ao subsidiar recomendações às autoridades, propor ajustes normativos e avaliar o impacto das ações corretivas, fortalecendo a eficiência administrativa e a confiança cidadã no Espírito Santo.

A atuação da Ouvidoria deve pautar também pelo desenvolvimento de mecanismos de interação entre o controle social e o controle interno, de forma que a informação social disponível contribua para uma maior efetividade do sistema de controle interno, através de ações com foco em prevenção. Essa integração tende a ampliar a fiscalização das ações públicas e a contribuir para a redução das falhas na prestação dos serviços, bem como fortalecer os prin- cípios éticos na condução dos negócios públicos.

Nessa concepção de atuação, o modelo de funcionamento da Ouvidoria deve abranger, além da resposta ao cidadão, mecanismos para que se faça chegar aos gestores informações so- ciais para subsidiar a elaboração de políticas, projetos e ações públicas, bem como a utiliza- ção da informação cidadã para ampliar e qualificar as ações de controle interno.

(a) Política de Proteção ao Reportante de Corrupção do Estado

Instituída pelo Decreto nº 5.026-R, de 09 de dezembro de 2021, a Política de Proteção ao Reportante de Corrupção está alinhada com as melhores práticas de combate à corrupção, estabelecendo medidas que incluem a preservação da identidade do autor da denúncia e a proteção contra retaliações, como demissão arbitrária ou retirada de benefícios no trabalho. A ação abrange ainda medidas de proteção à integridade física do reportante, como a colocação sob proteção provisória de órgão de segurança pública e a alteração de identidade.

Os reportantes de casos ilícitos e irregularidades passam a contar com a possibilidade de es- tar cobertos pelo Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA, quan- do necessário, e com medidas como alteração de nome, anonimização, alteração do local de residência e, excepcionalmente, mediante análise da SEGER, a retirada, enquanto perdurar a permanência do servidor no programa, de seus dados do portal de transparência do Estado. A denúncia realizada mediante comprovada má-fé contra terceiro, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sujeitará o denunciante às sanções administrativas, civis e penais. O mero fato de uma denúncia ser considerada improcedente por falta de provas não autoriza nenhuma medida de responsabilização contra o denunciante.

A denúncia será dirigida à Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), observado, contudo, o fluxo do programa Disque ES Sem Corrupção, em casos de atos de corrupção.

6.3.2. Corregedoria-Geral

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da Corregedoria-Geral do Estado - COGES, exerce a função de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCORES, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017.

O SISCORES foi instituído com o objetivo de coordenar, harmonizar e executar atividades de correição para aprimorar o serviço público estadual. Seus pilares incluem a prevenção de irregularidades, a apuração de infrações e a aplicação de sanções adequadas, promovendo a integração entre órgãos e a utilização de métodos eficazes de investigação e punição. O sistema abrange a administração direta, indireta, autarquias e fundações, exceto em órgãos de regime militar, onde se respeitam normas internas específicas.

A LC nº 847/2017 também instituiu o Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo – CONSECOR, vinculado à estrutura organizacional da CGE, como instância colegiada de natureza normativa, consultiva, recursal e deliberativa, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SISCORES e é composto pelos seguintes membros:

I - Controlador-Geral do Estado, que exercerá a função de presidente;

II - Procurador-Geral do Estado;

III - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

IV - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

V - Corregedor-Geral do Estado.

As suas atribuições compreendem: uniformizar entendimentos, analisar casos complexos, julgar recursos de servidores civis e militares, e decidir sobre resultados de conselhos disci- plinares, com possibilidade de encaminhamento ao Tribunal de Justiça quando necessário. Atuando como órgão central do sistema, a COGES organiza as atividades executadas pelas demais instâncias correcionais, cujas atribuições podemos assim sintetizar:

- **Corregedorias setoriais e entidades da Administração Indireta:** São responsáveis por rea- lizar os procedimentos correcionais envolvendo servidores vinculados aos respectivos órgãos e entidades a que pertencem, além de participar de atividades correcionais conjugadas e manter as informações gerenciais atualizadas.
- **COGES:** Realiza procedimentos correcionais envolvendo servidores dos órgãos da Administração Direta que não possuem corregedoria própria, acúmulos irregulares de cargos públicos e avocações em razão das hipóteses previstas no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 847/17. Também promove a coordenação de atividades conjugadas com outras uni- dades correcionais, a realização de integração de dados, a busca pela prevenção de irre- gularidades, a padronização dos procedimentos, a recomendação sobre instauração de procedimentos e a representação por omissão da autoridade responsável.

No âmbito do programa de integridade, cumpre à COGES a investigação e o processamento dos servidores que, eventualmente, incorreram nas irregularidades tipificadas na Lei Complementar nº 46/94 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo), ou outra legislação específica.

Outros serviços prestados pela COGES:

(a) Certidão Negativa Corregedoria

Por meio da Corregedoria-Geral do Estado – COGES é disponibilizada a emissão online[1] da Certidão Negativa Funcional aos servidores do Poder Executivo Estadual.

O documento pode ser acessado no Portal do Servidor (servidor.es.gov.br), gerando econo- mia de tempo e de recursos de deslocamento.

As certidões atestam se o servidor conta com pendências no seu registro funcional, informando se o requerente é alvo de Processo Administrativo Disciplinar. O documento é necessário, por exemplo, quando o servidor quer dar entrada no pedido de aposentadoria, e tem validade de um mês após a emissão.

(b) Calculadora de Penas para a aplicação de penalidades administrativas disciplinares

A Calculadora de Penas é uma inovadora ferramenta desenvolvida pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da CGE em parceria com a Corregedoria-Geral do Estado, visando fortalecer a segurança jurídica e uniformidade na aplicação de penalidades administrativas disciplinares a servidores públicos que cometem infrações. Inspirada na necessidade de sim- plificar e agilizar o processo correcional, evitando discrepâncias na aplicação de penas, a fer- ramenta surge como uma solução eficaz e sem custos adicionais para os gestores estaduais e comissões processantes.

A Calculadora de Penas se destaca por considerar múltiplos fatores na determinação da pena, incluindo a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a natureza e gravidade da infração, e o vínculo funcional do servidor no momento da irregularidade. Por meio de um cálculo automático, a ferramenta proporciona maior precisão e consistência na aplicação das penalidade, contribuindo para uma gestão mais justa e transparente.

A ferramenta está disponível para acesso[2] e representa um avanço significativo na modernização da gestão pública, refletindo a colaboração eficaz entre as áreas de TI e Correge- doria-Geral do Estado. Com sua implementação, busca-se não apenas otimizar o processo de aplicação de penalidades, mas também assegurar que as decisões sejam embasadas em critérios claros e objetivos, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade no serviço público.

(c) Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual

---

https:://secont.es.gov.br/certidao-negativa-funcional https://calculadora.secont.es.gov.br/

A prevenção e o combate ao assédio moral e sexual são imperativos na construção de ambientes de trabalho saudáveis, produtivos e, acima de tudo, respeitosos, sendo cruciais para a dignidade humana e a eficácia organizacional. O Governo do Estado do Espírito Santo reconhece como inegociável esta premissa A sanção da Lei Complementar nº 1.080/2024, que tipifica formalmente o assédio como infração disciplinar passível de demissão, é um marco legislativo que solidifica essa postura governamental, elevando a proteção dos servidores a um novo patamar de seriedade e responsabilização, demonstrando o compromisso da administração pública com a integridade e um ambiente de trabalho digno.

Nesse contexto de valorização da integridade e de combate às práticas abusivas, a Corregedoria-Geral do Estado assumiu um papel central, atuando na conscientização e construção de uma cultura de respeito ao servidor, tendo elaborado e publicado Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, concebida para ser uma ferramenta acessível e prática, refletindo a colaboração institucional na promoção de uma cultura que não tolera qualquer forma de assédio, buscando assegurar um ambiente de escuta, acolhimento e valorização de todos os envolvidos.

O objetivo primordial desta cartilha é informar, orientar e fortalecer a atuação preventiva, capacitando servidores, estagiários e terceirizados a identificar, prevenir e denunciar o assédio. Seu conteúdo abrange desde a definição clara do assédio moral e sexual, incluindo seus requisitos e diversas tipologias (vertical, horizontal, misto e institucional para o moral; por chantagem e por intimidação/ambiental para o sexual), até exemplos detalhados de condutas e o que não as caracteriza como assédio. Adicionalmente, o documento explora os profundos danos causados às vítimas e à própria Administração Pública, detalha os canais de denúncia, orienta sobre a coleta de evidências e enfatiza o papel crucial da testemunha, consolidando um guia completo e prático para a promoção de relações laborais dignas e íntegras.

6.3.3. Transparência

A transparência pública ergue-se como um pilar inquestionável da governança democrática, capacitando os cidadãos a exercerem de forma plena e informada sua participação nas decisões que moldam suas vidas. Conforme reiterado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em suas diretrizes sobre Integridade Pública, um cidadão devidamente informado possui as condições essenciais para compreender e acessar seus direitos fundamentais, abarcando áreas vitais como saúde, educação e benefícios sociais, princípios estes também alinhados aos postulados da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre governança aberta e inclusiva.

Adicionalmente, a promoção irrestrita da transparência atua como um mecanismo robusto na prevenção e combate à má gestão e à corrupção. Permite-se, assim, que a sociedade civil exerça um controle social efetivo sobre a administração pública, fiscalizando diretamente a aplicação dos recursos e identificando precocemente eventuais desvios, ineficiências ou inadequações. Esta prerrogativa está em total consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatiza a importância da fiscalização cidadã para a boa governança, e da Controladoria-Geral da União (CGU), que preconiza a abertura de dados e

o fortalecimento dos canais de participação como instrumentos de integridade e prestação de contas. Para que este controle social seja eficaz, é imperativo garantir a qualidade, a clareza e, acima de tudo, a facilidade de acesso à informação, empoderando o cidadão para o escrutínio qualificado da coisa pública.

Nesse contexto de valorização da integridade e da prestação de contas, o Governo do Esta- do do Espírito Santo, por intermédio da CGE, tem implementado consistentemente uma série de ações destinadas a ampliar a transparência em todas as esferas de atuação. Essas iniciativas demonstram um compromisso contínuo com as melhores práticas de governança, alinhando-se aos padrões e expectativas estabelecidos por organismos nacionais e internacionais no fomento de uma administração pública cada vez mais aberta, íntegra e responsiva aos anseios da sociedade.

(a) Portal da Transparência

O Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo[3], é estruturado em aten- dimento a Lei Complementar nº 131/2009 e as Leis de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Estadual nº 9.871/2012). É uma ferramenta estratégica e fundamental para o exercício do controle social e o aprimoramento da gestão pública. Ele se posiciona como o prin- cipal instrumento para a divulgação sistemática de dados públicos, promovendo uma cultura de acesso à informação e, por consequência, auxiliando na prevenção e combate à corrupção. O portal centraliza a divulgação de informações públicas estaduais, permitindo ao cidadão acessar dados críticos agrupados em categorias como Despesa, Receitas, Compras, Pessoal, Outras Consultas e Dados Abertos. A arquitetura da plataforma foi concebida para ser cla- ra, objetiva e acessível a todos os usuários, contando com recursos como botões de Ajuda contextual e um Glossário de termos para facilitar a compreensão dos dados apresentados. A origem detalhada de todas as informações está disponível na seção “Dados Abertos”, assegu- rando a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados.

A CGE, por meio da Subcontroladoria de Estado da Transparência, faz a gestão do Portal e está encarregada da crucial tarefa de reunir, estruturar e disponibilizar as informações provenientes de diversas fontes governamentais de forma compreensível. A frequência de atualização dos dados varia conforme o tipo de consulta – podendo ser diária, quinzenal ou mensal – sendo a data da última atualização sempre visível e a periodicidade detalhada na página “Dados Abertos”.

O Portal da Transparência transcende a mera divulgação de dados, atuando como um canal ativo para a participação cívica e o controle social. Ele oferece mecanismos para que o cida- dão possa:

- Denunciar Irregularidades: Através da Ouvidoria Geral do Estado, é possível reportar fatos concretos sobre irregularidades envolvendo agentes ou órgãos estaduais, encorajando-se a descrição detalhada para uma apuração eficaz.

[3] www.transparencia.es.gov.br

- Solicitar Informações: Caso a informação desejada não seja encontrada no portal, o cidadão pode formalizar um pedido via Ouvidoria do Estado, com garantia de protocolo para acompanhamento.
- Enviar Sugestões e Críticas: Canais diretos com a Ouvidoria do Estado (telefone, e-mail, site) estão disponíveis para receber feedback sobre o portal, demonstrando o valor dado à colaboração da sociedade para seu aprimoramento contínuo.

O Portal da Transparência do Estado registrou, no ano de 2025, um total de mais de 30 milhões de visualizações, relidas por mais de 1 milhão de usuários distintos. O número de acessos reflete o crescente interesse da população capixaba em acompanhar a gestão dos recursos públicos e as políticas desenvolvidas pelo Estado.

TÍTULO DA PÁGINA	Sessões	Total de usuários	Visualização
Serviços Públicos	1.367.541	338.327	15.389.087
Portal da Transparência do ES	680.732	275.837	11.633.824
Compras Governamentais	300.070	283.868	1.980.913
Despesas	66.082	21.749	625.190
Detalhes Área de Atuação do Governo	28.075	24.606	414.442
Contratos	19.899	12.809	169.689
Fluxo de Veículos - Rodovia do Sol	19.679	16.989	98.826
Bolsa Capixaba - Por Beneficiários	7.054	4.973	92.012
Tabela de Remunerações	40.158	23.114	77.851
Orçado X Executado	2.916	1.198	30.280
Convênios do Estado	4.498	3.285	28.554
Áreas de Atução do Governo	15.022	13.968	23.147

Os Dados estão disponíveis em https://dados.es.gov.br/dataset/acessos-ao-portal-da- -transparencia e indicam que a sociedade está cada vez mais atenta e participativa no acompanhamento da administração pública.

(b) Portal Dados Abertos

A Política Estadual de Dados Abertos (PEDA) do Espírito Santo, formalizada pelo Decreto nº 5.139-R/2022, é uma iniciativa estratégica que visa transformar a relação entre o go- verno e a sociedade. Seus objetivos primordiais incluem ampliar a transparência na gestão pública, fomentar a participação social e o controle pela sociedade civil, além de estimular o desenvolvimento de inovações tecnológicas e novos negócios a partir do uso de infor- mações governamentais. É uma iniciativa do Estado do Espírito Santo que busca otimizar a qualidade dos serviços públicos, gerar valor socioeconômico e fortalecer a confiança e a colaboração com seus cidadãos e instituições.

A PEDA é fundamentada em princípios essenciais, como a “abertura por padrão”, que pre- coniza a disponibilização proativa dos dados desde sua origem. Os dados devem ser pri- mários, detalhados, constantemente atualizados e oferecidos gratuitamente em formatos abertos, legíveis por máquina e sob licença livre, assegurando ampla reutilização. As dire- trizes da política orientam os órgãos estaduais a coletar, organizar e publicar esses dados de forma estruturada, promovendo uma cultura de dados abertos e disponibilizando ferra- mentas para seu uso e reuso, sempre com a devida atenção à privacidade e segurança das informações sensíveis.

A governança da Política de Dados Abertos é estruturada de forma clara, tendo a Controladoria-Geral do Estado (CGE) como órgão central e articulador. Além disso, a implementação é coordenada por um Comitê Gestor da Política Estadual de Dados Abertos (CGPEDA) e conta com Pontos Focais de Dados Abertos (PFDA) em cada órgão e entidade do Estado. Esse arranjo visa garantir a execução eficaz da política, assegurando a padronização e a perenidade da disponibilização de dados, solidificando o Espírito Santo como um Estado que valoriza a informação como motor de desenvolvimento e democracia. A CGE faz a gestão do Portal de Dados Abertos do Estado do Espírito Santo, com o apoio tecnológico do PRODEST. Trata-se de uma plataforma online baseada em software livre, implementada com objetivo de facilitar o acesso do cidadão aos dados públicos nos mais diversos formatos, desde o estatístico ao geoespacial. São disponibilizados ao público dados como despesas, receitas, informações sobre servidores, compras, entre outras infor- mações, referentes as áreas como saúde, educação, segurança e todas as demais, disponi- bilizadas por órgãos e entidades do Espírito Santo.

Os arquivos são publicados em formato aberto, ou seja, que não contêm restrição de aces- so, permitindo que o cidadão possa livremente utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los de acordo com sua necessidade.

(c) Portal Acesso à Informação (https://dados.es.gov.br/)

A LAI representa um marco legislativo fundamental ao estabelecer a publicidade como regra

e o sigilo como exceção para todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público. Seu principal objetivo é garantir que qualquer pessoa, física ou jurídica, possa ter acesso a informações de interesse público, sem a necessidade de apresentar justificativa para a solicitação. Isso empodera o cidadão, permitindo-lhe fiscalizar as ações governamentais, participar mais ativamente da gestão pública e combater a má gestão e a corrupção.

O portal "Acesso à Informação ES"[1] é a plataforma oficial do Governo do Estado do Espírito Santo dedicada a efetivar o direito fundamental do cidadão ao acesso à informação pública. Ele funciona como um canal direto e facilitado para a solicitação de dados e documentos governamentais, reforçando os pilares da transparência e do controle social.

Através do portal "Acesso à Informação ES", o cidadão pode solicitar virtualmente qualquer informação pública que esteja em posse dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo. Isso inclui, mas não se limita a:

- Dados sobre despesas e receitas;
- Detalhes de contratos, licitações e convênios;
- Informações sobre servidores públicos, suas remunerações e lotações;
- Atas de reuniões, relatórios e estudos técnicos;
- Documentos relacionados a políticas públicas, programas e projetos governamentais;
- Decisões administrativas e regulamentações.

As únicas exceções são informações legalmente protegidas, como dados pessoais sensíveis ou informações classificadas como sigilosas por legislação específica (segurança da sociedade, segurança do Estado, etc.), que possuem prazos e condições para sua divulgação.

A manutenção e as funcionalidades do portal "Acesso à Informação ES" garantem o cumprimento e a atualização constante com as legislações de referência sobre o tema: (i) Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); (ii) Lei Estadual nº 9.871/2012 (Lei de Acesso à Informação do ES); (iii) Decreto Federal nº 7.724/2012; e (iv) Decreto Estadual nº 3.003-R/2012.

(d) Conselho de Usuários ES

É uma plataforma digital[2] inovadora lançada pelo Governo do Espírito Santo, por meio da CGE, com o objetivo principal de fomentar a participação social ativa na avaliação e aprimoramento dos serviços públicos estaduais. Regulamentada pela Portaria nº 012-R de 2025, a iniciativa promove o diálogo entre cidadãos e o poder público, permitindo que usuários identifiquem desafios, compartilhem experiências e proponham soluções para elevar a qualidade e eficiência dos atendimentos governamentais. A gestão é exercida pela CGE, que supervisiona o funcionamento, modera conteúdos e integra as contribuições ao planejamento estratégico, alinhando-se a princípios de transparência e boa governança.

---

1 https://acessoainformacao.es.gov.br/

2 https://conselhodeusuarios.es.gov.br

Em termos de gestão, a plataforma opera sob um modelo colaborativo, onde os conselhei- ros atuam como facilitadores voluntários, criando e participando de enquetes para coletar opiniões quantitativas e qualitativas, além de debater ideias nos fóruns de melhorias. A SE-CONT gerencia o fluxo de propostas, priorizando-as com base em critérios de relevância e viabilidade, e integra feedbacks ao ciclo de monitoramento de serviços, promovendo uma governança participativa que reforça a accountability do Estado. Aspectos tecnológicos destacam-se pelo layout intuitivo e acessível, desenvolvido com ferramentas digitais segu- ras e integradas ao ecossistema governamental capixaba, incluindo funcionalidades como rankings de engajamento, notificações em tempo real, comentários interativos e suporte a pesquisas dinâmicas, garantindo usabilidade em dispositivos móveis e conformidade com padrões de acessibilidade e proteção de dados.

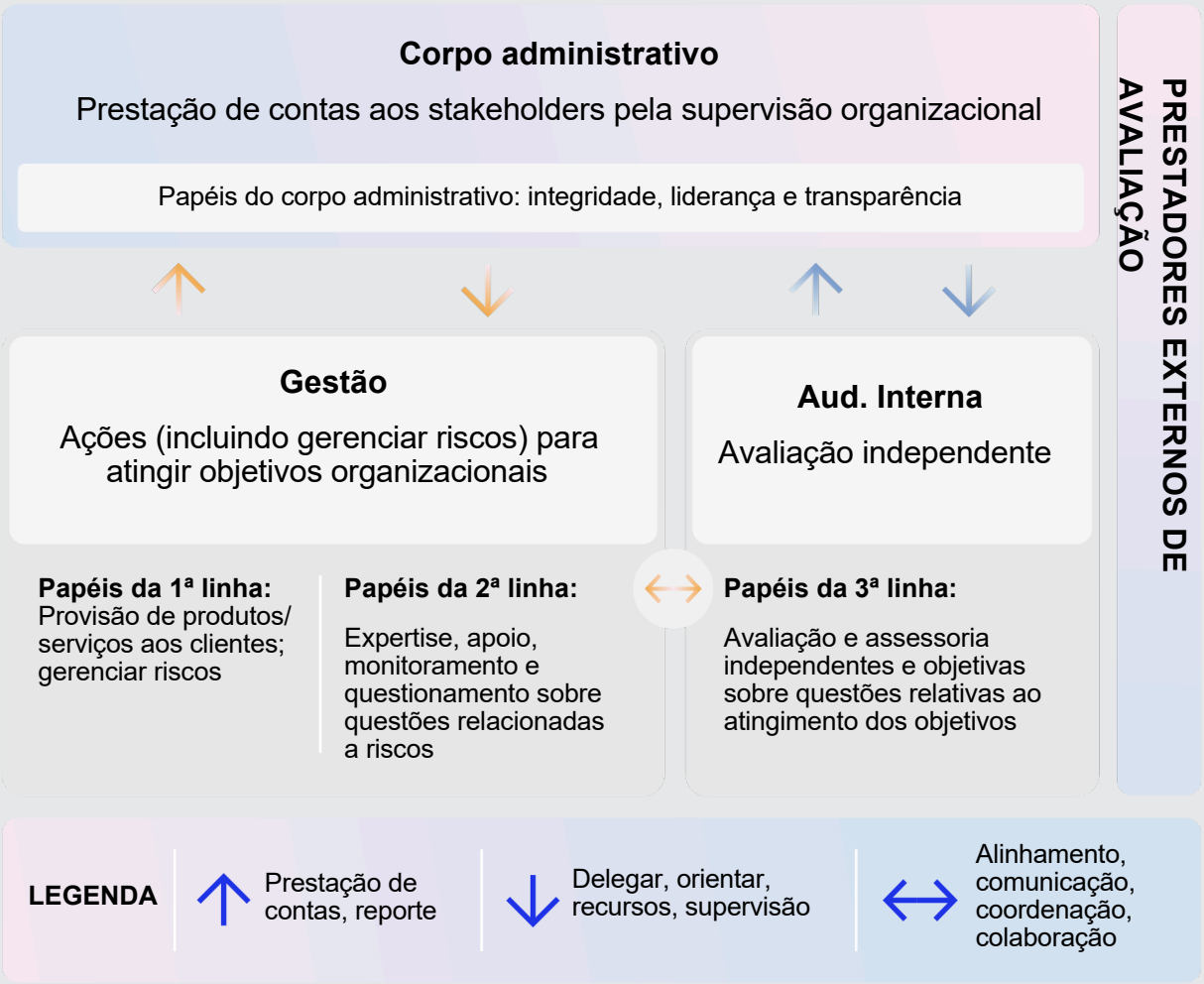
Os benefícios esperados para a sociedade incluem o fortalecimento do controle social, com maior transparência na alocação de recursos públicos e redução de ineficiências por meio de insights diretos da população, além de empoderamento cívico ao incentivar o engaja- mento contínuo. Essa abordagem não apenas eleva a satisfação com serviços essenciais, como saúde e educação, mas também posiciona o Espírito Santo como referência em ino- vação governamental, contribuindo para uma administração mais responsiva e inclusiva, com impactos mensuráveis na evolução da qualidade pública.

O cidadão que queira se cadastrar como conselheiro voluntário deve acessar o sítio ofi- cial da plataforma em conselhodeusuarios.es.gov.br ou via portal de serviços do estado em acessocidadao.es.gov.br. O processo é simples e gratuito, exigindo apenas um login Gov.br (nível prata ou ouro recomendado para maior segurança), que pode ser criado ou validado no site gov.br, caso ainda não tenha.

6.3.4 Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual é um conjunto de órgãos, funções e atividades articulado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo das Três Linhas do The IIA.

O Modelo das Três Linhas do The IIA



A abordagem das Três Linhas, embora não seja um modelo de gestão de riscos, é uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gestão de riscos e controles, aplicável a qualquer organização. A Primeira Linha é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, confe- rências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade.

A Segunda Linha é constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade, operacionalizada pela Unidade Executora de Controle Interno - UECI de cada Órgão do Poder Executivo Estadual.

A Terceira Linha é constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pela CGE, como Órgão Central do

Sistema de Controle Interno, estruturada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual. É responsável por avaliar a efetividade dos controles internos da gestão (Primeira Linha) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha). (a) Funções de auditoria e controle

A CGE é responsável pela Auditoria Interna Governamental (3ª Linha) e realiza as Ações de Controle nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, cujo escopo e prioridade são definidos anualmente pelo Plano Anual de Auditoria e Controle (PAAC).

O PAAC é o instrumento fundamental que estabelece o contexto e as prioridades para as ações de auditoria e controle da CGE para o exercício seguinte e contém as seguintes características:

- Direcionamento Estratégico: É elaborado com base no Plano Estratégico de Auditoria e Controle (PEAC), garantindo que as ações de controle estejam alinhadas aos objetivos de longo prazo da CGE e do Governo.
- Gestão Baseada em Risco: A seleção dos órgãos, entidades e temas a serem auditados é feita por meio de uma Avaliação de Risco, conforme a Resolução CONSECT nº 002/2023, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade ou impacto 3.
- Escopo Definido: O plano detalha as auditorias a serem realizadas, que se dividem em:
    - **Auditorias de Contas do Governo:** Ações de controle nos principais órgãos e entidades do Poder Executivo.
    - **Auditorias de Objeto Específico:** Focadas em temas específicos, como programas custeados pelo Banco Mundial.
    - **Auditorias de Avaliação de Risco:** Ações de controle que visam avaliar o ambiente de risco em áreas específicas.

Toda Ação de Controle tem como resultado um relatório que será remetido ao Órgão/Entidade visitado, cabendo a autoridade máxima do Órgão/Entidade ao receber o documento, solicitar sua autuação em um processo administrativo exclusivo, adotar as providências necessárias para implementação das recomendações constantes do relatório e dar conhecimento das recomendações da CGE à Unidade Executora de Controle Interno – UECI do Órgão/Entidade para que a unidade efetue o registro e acompanhamento do atendimento às recomendações exaradas, conforme se extrai da Norma de Procedimento SCI nº 005 - Atendimento das Recomendações expedidas pela CGE e o Inciso IV do Artigo 1º da Resolução Consect nº 032/2021. Cumpre aos órgãos e entidades auditados apresentar um plano de ação para atendimento das recomendações da CGE, contemplando a correção das falhas identificadas pelos audito- res, indicando as ações a serem implementadas, o responsável pela implementação e o prazo para a execução.

Outras ações de controle definidas no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental (Resolução Consect nº 005/2025) incluem:

- **Auditoria Financeira:** examina se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável.

Isso é alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir ao auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a erro ou fraude;

- **Consultoria de Assessoramento:** realização de estudos focados na identificação de proposição de soluções para o aprimoramento dos processos relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos dos órgãos e entidades da organização. É uma ativi- dade realizada em conjunto com a unidade consulente.

- **Consultoria de Facilitação:** ocorre por meio de participação de um processo de discussão em fóruns específicos (reuniões, comissões, comitês, etc.) em assuntos relacionados ao aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos ou controles internos, sempre de forma consultiva.

- **Consultoria de Orientação:** desenvolvida por meio de elaboração, publicação e divulgação de cartilhas, referenciais, orientações, guias ou qualquer outro tipo de divulgação de informação para os órgãos e entidades, em temas relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos. Geralmente por iniciativa da própria CGE.

- **Consultoria de Capacitação/Treinamento:** atuação na transferência de conhecimento em curso, palestra ou outra modalidade de capacitação para as unidades consulentes, sobre governança, gestão de riscos ou controles internos.

- **Inspeção:** o foco é suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como a apuração de denúncias ou de represen- tações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade e eventual imposição de sanções administrativas aos agentes públicos e instituições envolvidas.

(b) Funções de supervisão, monitoramento e assessoramento

As funções reservadas à Segunda Linha são exercidas pelas Unidades Executoras de Controle Interno (UECI) que deve manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela CGE, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas.

Cumpre a UECI a emissão do Relatório da Unidade de Controle Interno (RELUCI), com parecer conclusivo, para compor a prestação de contas anual do órgão ou entidade.

A UECI deve também manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado, bem como apoiar a CGE e os auditores nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada.

A gestão do programa de integridade também pode ser delegada à UECI à critério da alta administração do órgão ou entidade, na forma do Art. 7º da Lei nº 10.993/2019.

(c) Função de Harmonização e Suporte Técnico

A Coordenação de Harmonização do Controle Interno (CHAC), vinculada à Auditoria-Geral do Estado da CGE, desempenha um papel de supervisão técnica e consultoria para as Unidades Executoras de Controle Interno (UECIs).

Suas principais atribuições são:

- **Orientação Técnica:** Oferecer orientação às UECIs sobre a criação e implementação de novas políticas, processos, sistemas e produtos.
- **Capacitação:** Realizar treinamentos e promover a facilitação de discussões sobre riscos e controles.
- **Fortalecimento do Ambiente de Controle:** Fortalecer o papel das UECIs e aumentar a consciência da gestão sobre governança, gestão de risco e auditoria interna.

É fundamental destacar que a CHAC atua como um serviço de consultoria, sem prestar avaliação ou assumir responsabilidades de gestão, mantendo a independência necessária para o suporte técnico

6.3.5. Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

A CGE, por meio da Subcontroladoria de Integridade Governamental e Empresarial (SUBINT) possui competência concorrente para instaurar e julgar os Processos Administrativos de responsabilização destinados à apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública estadual direta e indireta, podendo ainda, avocar a si os processos instaurados em outros órgãos e entidades, para exame da regularidade ou correção do andamento.

O PAR é o instrumento regulamentado pelo Decreto nº 5.569-R, de 15 de dezembro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para apurar a responsabilidade objetiva administrati- va de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual. Sua fundamentação legal primária reside na Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrup- ção), sendo que infrações administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) podem ser apuradas e julgadas conjuntamente. O objetivo central do PAR é exercer o poder sancionador do Estado, aplicando as penalidades cabíveis às pessoas jurídicas infratoras, visando a integridade e a moralidade na relação entre o setor público e o privado.

O PAR é regido por princípios e diretrizes que garantem a legalidade e a justiça do processo. Entre eles, destacam-se a legalidade, a impessoalidade, a celeridade, a moralidade, a boa-fé, a ampla defesa e o contraditório, este último assegurado em todas as fases do processo. As diretrizes incluem a objetividade no atendimento do interesse público, a observância das formalidades essenciais para a garantia dos direitos dos administrados e a adoção de formas

simples, suficientes para propiciar segurança e respeito aos direitos. O processo também é impulsionado de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados.

O PAR tem etapas claramente definidas:

(a) Investigação Preliminar

O Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) precede a instauração do PAR. Possui caráter sigiloso e não punitivo e visa apurar indícios de autoria e materialidade de fatos que possam acarretar sanções. A instauração do PIP pode ocorrer de ofício, por requerimento de qualquer pessoa ou por comunicação fundamentada da própria Administração Pública. O prazo para a conclusão da investigação preliminar é de 180 dias corridos, prorrogável, e culmina com um Relatório de Investigação Preliminar que sugere o arquivamento ou a ins- tauração do PAR.

(b) Instauração e Instrução do PAR

A instauração do PAR se dá por portaria, com extrato publicado na imprensa oficial, que deve conter a síntese dos fatos, a indicação das normas infringidas e a designação da Comissão Processante. A competência para instauração e julgamento é concorrente entre o Controlador da CGE e a autoridade máxima do órgão ou autarquia lesados. A Comissão Processante, composta por no mínimo três servidores estáveis, conduz a instrução processual com independência e imparcialidade. A pessoa jurídica é intimada para apresentar defesa escrita em 30 dias corridos, podendo especificar as provas que pretende produzir. O prazo para o rela- tório final da Comissão é de 180 dias corridos, prorrogável.

A conclusão do PAR pode levar a aplicação às pessoas jurídicas de penalidades com base na Lei Anticorrupção:

Multa: No valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos. O valor da multa nunca será inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando possível sua estimação.

Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora: A decisão condenatória deve ser publicada, às expensas da pessoa jurídica, em meio de grande circulação, em edital afixado no estabelecimento e em seu sítio eletrônico.

Além disso, a pessoa jurídica pode estar sujeita à desconsideração da personalidade jurídica e a outras sanções previstas na Lei de Licitações, se for o caso.

A legislação prevê possibilidades de redução da multa, que são subtraídas do valor inicial calculado. A principal delas é a comprovação de que a pessoa jurídica possui e aplica um Programa de Integridade efetivo, o que pode gerar uma redução de até 5% do valor da multa. Outros fatores atenuantes incluem a não consumação da infração, a devolução espontânea da vantagem auferida e o ressarcimento dos danos, o grau de colaboração com a investiga- ção e a comunicação espontânea ou admissão voluntária da responsabilidade. A celebração de Acordo de Leniência também pode resultar na redução da multa em até 2/3 e na isenção de outras sanções.

Após o trânsito em julgado da decisão administrativa condenatória, as penalidades são registradas em cadastros nacionais, com o objetivo de dar publicidade e eficácia às sanções. Os principais registros legais são:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):** Contém informações sobre sanções que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos.
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):** Contém informações sobre as sanções impostas com fundamento na Lei Anticorrupção e sobre o descumprimento de Acordos de Leniência.

Desde que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) foi regulamentada, 286 empresas já foram processadas. Até o primeiro semestre de 2026, 125 empresas foram sancionadas em decisões transitadas em julgado, somando mais de R$ 29 milhões em multas aplicadas. Atualmente, há 154 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados.

Mais do que um instrumento de punição, a legislação desempenha um papel funda- mental no fortalecimento da ética, da integridade e da transparência nas relações entre o setor público e a iniciativa privada, contribuindo diretamente para um am- biente de negócios mais íntegro e competitivo.

(a) Avaliação dos Programas de Integridade das empresas inseridas no Processo Administrativo de Responsabilização

O Decreto nº 5.569-R, de 15 de dezembro de 2023, estabeleceu a possibilidade de redução de até 5% (cinco por cento) das multas aplicadas às pessoas jurídicas no PAR em função de apresentação de programas de integridade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Decreto.

Neste sentido, a Portaria nº 006-R, de 28 de abril de 2020, aprovou a metodologia de avaliação a ser aplicada sobre os programas de integridade que vierem a ser apresentados pelas pessoas jurídicas. A avaliação leva em conta o perfil da empresa, os setores em que atua, a estrutura organizacional, quantidade de colaboradores e as interações estabelecidas com a administração pública. Assegura ainda tratamento diferenciado às ME/EPP na forma pre- vista no Decreto.

(b) Fundo Estadual de Combate à Corrupção

O FECC foi criado pela Lei nº 10.498/2016, de 29.02.2016, e regulamentado pelo Decreto nº 4.224-R, de 13 de março de 2018 e tem por objetivo de financiar ações e programas para prevenir, fiscalizar e reprimir atos ilícitos que causem prejuízo aos cofres públicos. O fundo recebe recursos provenientes de punições aplicadas a empresas por atos ilícitos, entre elas multas com base na Lei Anticorrupção (nº 12.846, de 01.08.2013) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133, de 01.04.2021), bem como de contratos que porventura ainda sejam regidos pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Os recursos podem ser aplicados em ações de controle, transparência, ouvidoria, correição e combate à corrupção.

6.3.6 Portal ESG ES (https://portalesg.es.gov.br/)

A página do Portal ESG ES traz todos os projetos estratégicos do Governo classificados na Agenda de meio ambiente, responsabilidade social e governança pública (ESG na sigla em inglês), que se refere às melhores práticas em responsabilidade ambiental, social e em governança de uma instituição. O objetivo é fomentar a adoção da Agenda ESG no Estado, tanto por parte das instituições públicas quanto pelas empresas.

As informações são apresentadas em um Painel de BI (Business Intelligence), o que facilita a visualização e o entendimento. Para a classificação, foram utilizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030.

7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CGE

Segundo a OCDE[1], a integridade pública refere-se ao "alinhamento consistente e à adesão a valores éticos compartilhados, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público." A integridade não pode ser, portanto, episódica e deve fazer parte da estratégia e da cultura das organizações públicas e privadas, que devem perseguir os objetivos de assegurar a confiança da sociedade, o uso eficiente dos recursos públicos, a conformidade com a legislação e a própria missão de servir ao cidadão. Os programas de integridade devem ser estruturados para assegurar o alcance dos objetivos acima propostos, mediante a adoção de "mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta". É o que a Lei Estadual nº 10.993/2019 denomi- na de Programa de Integridade.

A CGU[2], clarifica o conceito, explicando que um Programa de Integridade é um "Programa de compliance específico, mas com ênfase na prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na LAC, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitação e execução de contratos com o setor público."

7.1. Fundamento Legal

A Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES em 27 de maio de 2019, instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Espírito Santo ("Programa"), excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei que instituiu o Programa também determinou a cada órgão e autarquias abrangidos a elaboração e implantação de programas de integridade adaptados à sua realidade, caracte- rísticas e peculiaridades.

7.2. Estruturação

O programa de integridade da CGE se estrutura com foco na prevenção da materializa- ção dos riscos de integridade, entretanto, a estrutura também está preparada para a detec- ção e correção de eventuais desvios que não puderem ser evitados. Desse modo, o programa está alicerçado sobre três pilares:



1 Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-com- pliance/GuiadeIntegridadePblicaOCDE.pdf. Consultado em 09/03/2026
2 Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (Vol. II). GuiaDiretrizes_v14out1.pdf

A prevenção compreende o reconhecimento dos riscos de integridade nos processos de trabalho da CGE e a adoção de medidas de tratamento, que devem envolver a elaboração de políticas e procedimentos para todos os processos, e medidas de treinamento, capacita- ção e conscientização de todos os colaboradores.

A detecção pode ocorrer como resultado da adoção de controles internos sobre os riscos e por meio do acesso às informações oriundas de denúncias na Ouvidoria e/ou na Subcontroladoria de Integridade Governamental e Empresarial e de relatórios de auditoria realizadas.

A correção está relacionada com a adoção de medidas de regularização de falhas e atitudes contrárias aos preceitos da boa governança pública e aos princípios constitucionais e legais, bem como a códigos estabelecidos pela CGE, detectadas em controles e/ou processos e com a adoção de medidas disciplinares pela Corregedoria ante a ocorrência de prática de infrações praticadas por servidor público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

7.3. Eixos Temáticos

Os eixos estruturantes do Programa de Integridade da CGE são aqueles estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 10.993/2019: (I) comprometimento e apoio da alta administração; (II) existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade; (III) gestão dos riscos associados ao tema da integridade; (IV) prescrição clara, objetiva e didáti- ca de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa; e (V) monitoramento contínuo dos atributos do Programa.

Os eixos foram expandidos para adequação aos objetivos do planejamento estratégico da CGE, com ênfase à melhoria das capacidades técnicas da instituição por meio de qualificação dos processos de trabalho e do desenvolvimento e capacitação dos servidores da instituição.


Comprometimento da alta administração
Gestão de riscos à integridade
Segurança da informação
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CGE
Monitoramento
Gestão de Pessoas
Controles Internos, Processos e Inovação
Qualidade e capacitação
Gestão da Integridade
Cultura e ética

7.3.1. Comprometimento da Alta Administração

A Lei nº 10.993/2019 (art. 2º, III) define que “a alta administração compreende os secretários de estado, presidentes e diretores de autarquias e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente”, que possuem a responsabilidade pela implementação do programa de integridade nas respectivas entidades.

A alta administração da CGE, no teor da Lei nº 10.993/2019, compreende o Controlador-Geral do Estado e o Auditor-Geral do Estado, os Subcontroladores de Transparência, de Integridade e o Corregedor-Geral, além do CONSECT a quem compete deliberar sobre questões de controle interno, estrutura, atos normativos e procedimentos relacionados com o funcionamento da secretaria.

A OCDE[1], em seu Manual de Integridade Pública, destaca que “o compromisso dos altos níveis políticos e gerenciais para melhorar a integridade pública e reduzir a corrupção garante que o sistema de integridade pública seja incorporado em toda a estrutura de gestão e governança pública mais ampla”.

Assim, o comprometimento da alta administração representa o pilar fundamental de qualquer programa de integridade efetivo. O conceito refere-se ao ambiente ético criado pela lideran- ça da organização através de suas palavras, decisões comportamentos. Estes sinais estabele- cem o padrão de comportamento esperado em toda a organização e influenciam diretamente a cultura organizacional.

O comprometimento e o apoio à implementação e ao cumprimento do programa de inte- gridade, de acordo com a Lei nº 10.993/2019, deverão ser demonstrados de forma expressa, mediante ações institucionais públicas ou internas, destacando e ressaltando os valores e as políticas do programa.

Neste sentido, a alta administração da CGE tem promovido e participado de ações, eventos e iniciativas para a promoção da integridade pública e temas correlatos, buscando a sua divul- gação e promoção, assim como o fortalecimento das ferramentas de integridade por meio de parcerias e convênios interinstitucionais, sendo que algumas iniciativas podem ser destacadas:



Coordenação de Inspeções fortalece a gestão pública capixaba com recomendações estratégicas 🔍



17/10/2025

SECONT ABORDA SOBRE O CONTROLE INTERNO CAPIXABA EM SEMINÁRIO SOBRE AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA NO SUS

1OECD (2022), Manual de Integridade Pública da OCDE, OECD Publishing, Paris, https://doi.org/10.1787/db62f5a7-pt.

Secont promove curso inédito sobre integridade pública, gestão de riscos para a integridade e análise de fraudes para servidores estaduais



Secont participa da 2ª Reunião Ordinária do Fórum de Combate à Corrupção do Espírito Santo



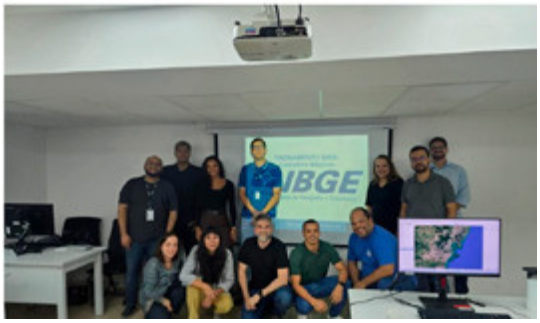
Palestra reforça a importância da integridade como pilar da gestão pública na saúde



Secont promove workshop com temática da LGPD para servidores públicos



Auditores do Estado concluem capacitação em geoprocessamento com uso do QGIS



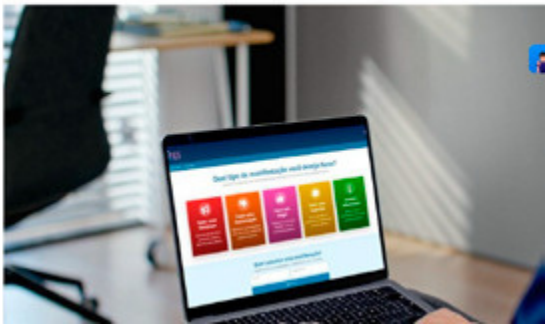
Secont promove reunião com órgãos do programa Águas e Paisagem II para apresentar metodologia de auditoria



Secont apresenta plataforma Conselho de Usuários ES para representantes do TCU



Ouvidoria-Geral do Estado implementa melhorias na plataforma E-OUV







PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE OUTROS ÓRGÃOS PARA PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA	ANO
Importância da integridade e Lei Anticorrupção em evento de gestão das consignações da SEGER	2025
Celebração da publicação de 100% dos planos de integridade pelos órgãos	2025
Apresentação do código de ética dos servidores do IASES	2025
Lançamento do Plano de Integridade da FAMES	2025
Reunião de alinhamento sobre cultura de integridade com iNova Capixaba	2024
Lançamento do Programa de Integridade da SEAMA	2024
Palestra sobre a importância da integridade no curso de formação dos novos servidores do Prodest	2024
Palestra sobre controle interno e governança no curso de formação de oficiais da PMES	2024
Discussão sobre o papel da gestão de riscos no programa de integridade do IJSN	2024
Seminário de integridade pública da SETADES	2024

Lançamento do Programa de Integridade da SESA	2024
Lançamento do Plano de Integridade da JUCEES	2023
Lançamento do Plano de Integridade da FAMES	2026
Encontro Institucional sobre Integridade, Ética, Governança e Cultura Organizacional com o Incaper	2026
Lançamento do Plano de Integridade – Ciclo 2026 da Sedurb	2026
Lançamento do Plano de Integridade – Ciclo 2026 do Prodest	2026

Ações e iniciativas da CGE para a promoção da temática da Integridade Pública	
Seminário de ética e integridade da	2024
Guia Prático das Listas de Verificações, da fase interna dos processos licitatórios e contratações	2024
Palestra sobre atividade correicional no Espírito Santo com o sistema e-PAD	2025
Coordenação do Curso Nacional de Casos Práticos da Lei Anticorrupção	2024
Cartilha de Transparência do Poder Executivo Estadual	2024
Prevenção e punição para assédio moral e sexual na administração pública estadual	2024
Resolução Consect nº 003-2025 - Aprova a Norma de Tratamento de Denúncia de Assédio Moral e/ou Sexual	2025
Curso de Integridade Pública para servidores municipais do Espírito Santo	2025

Curso de Integridade Pública para servidores municipais do Espírito Santo	2025
Palestra magna sobre integridade e combate à corrupção no município de Aracruz	2026

Parcerias e colaborações interinstitucionais	
Convênio com a Controladoria da Receita Federal para intercâmbio de informações não protegidas por sigilo fiscal	2024
Parceria com a CGU para a utilização do sistema Alice	2024
Apoio institucional ao Pacto Brasil de Integridade Empresarial lançado pela CGU	2024
Parceria com TCU para realização de ações conjuntas para aprimorar a fiscalização dos órgãos públicos estaduais que utilizam recursos federais.	2024
Adesão a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada	2024
Adesão a Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI)	2024
Palestra sobre atividade correicional no Espírito Santo com o sistema e-PAD	2025
Parceria com a CGU fortalece atividade correcional no Espírito Santo com o sistema e-PAD	2025
Início da implantação do e-PAD em parceria com a CGU e capacitação para servidores	2026
Parceria com a CGU para a utilização do Sistema Macros	2026

Medidas estruturantes no âmbito organizacional	
Portaria SECONT nº 002-R/2025 – Redefiniu a estrutura organizacional da Controladoria	2025
Decreto nº 6.089-R/2025 – Criação da Coordenação XV	2025
Portaria SECONT nº 009-R – Inclusão da Coordenação de Promoção e Avaliação da Integridade (CPAI) na estrutura organizacional	2025
Portaria SECONT nº 006-R/2024 – Dispõe sobre Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da SECONT	2025
Decreto nº 5.871-R/2024 – Cria a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC	2024
Decreto n° 6.332-R/2026 – Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo	2026
Portaria SECONT/PGE n° 002-R/2026 – Regulamentação do Termo de Compromisso na responsabilização de empresas	2026

7.3.2. Cultura e Ética

A ética e a conduta íntegra constituem elementos fundamentais para a legitimidade, eficiência e credibilidade das organizações públicas. Em um contexto democrático, onde a confiança da sociedade civil é um ativo inestimável, a construção de uma cultura organizacional sólida, alicerçada em valores e princípios éticos claramente definidos, representa não apenas uma exigência legal, mas uma necessidade estratégica para o cumprimento da missão institucional.

No âmbito da CGE, essa cultura ética se materializa por meio de uma estrutura normativa de dupla camada, que combina diretrizes gerais aplicáveis a todos os servidores públicos esculpidas no Código de Ética dos Servidores Civis (“Código Geral”), instituído pelo Decreto nº 1.595-R/2005 e as normas particulares ajustadas à conduta dos servidores da CGE por meio do Código de Conduta Ética dos Servidores da CGE (“Código da CGE”), instituído pela Portaria nº 004- R/2021. Essa abordagem reconhece que, embora os princípios fundamentais da ética pública sejam universais, sua aplicação prática deve considerar as especificidades das diferentes atividades e responsabilidades exercidas pelos servidores, especialmente em órgãos de controle interno, auditoria e transparência, onde a natureza das funções exige padrões éticos ainda mais rigorosos.

O Decreto nº 1595-R/2005 (“Código Geral”) define oito princípios fundamentais que devem orientar a conduta de todos os agentes públicos:

- Interesse público;
- Integridade;
- Imparcialidade;
- Transparência;
- Honestidade;
- Responsabilidade;
- Respeito;
- Competência.

Esses princípios constituem a base valorativa sobre a qual se constrói a identidade ética da Administração Pública Estadual, representando não apenas um conjunto de regras, mas também um mecanismo de valorização do servidor e do serviço público. Neste sentido, o Có- digo Geral aborda diretamente a gestão de conflitos de interesse como um dos pilares da prevenção à corrupção, reconhecendo que situações em que interesses particulares entram em conflito com os deveres e atribuições do servidor podem comprometer a imparcialidade e a probidade das decisões públicas. São ilustradas fontes potenciais de conflito financeiro, como propriedades imobiliárias, participações acionárias e presentes, bem como fontes de conflito pessoal, como relações familiares e organizacionais. Adicionalmente, estabelece ain- da uma política de presentes que veda o recebimento de bens ou vantagens de fonte proibi- da, permitindo apenas presentes de valores individuais inferiores a R$ 100,00, até o limite de R$ 200,00 em cada ano civil.

Complementarmente, o Código da CGE estabelece princípios e valores fundamentais específicos para as atividades de controle: integridade, objetividade, confidencialidade, independência funcional e competência. Embora alguns desses princípios coincidam com aqueles estabelecidos no Código Geral, sua definição e aplicação são adaptadas às especificidades das funções de controle. A objetividade, por exemplo, é definida como a exigência de que os servidores da CGE exibam o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avalia- ção e comunicação de informações, não sendo indevidamente influenciados por interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos. A independência funcional, princípio específico das atividades de controle, caracteriza-se pelo exercício da função sem interfe- rência indevida da autoridade superior da entidade pública auditada ou de demais órgãos, visando à realização das atividades de competência da CGE de forma independente e com garantia de proteção ao servidor do Órgão Central de Controle Interno.

O Código da CGE dedica atenção especial às atividades do Auditor do Estado, estabe- lecendo condutas específicas que devem ser observadas no desenvolvimento das ações de controle. Essas condutas incluem (i) a manutenção de atitude de independência, evitando postura de superioridade ou preconceito; (ii) a prevenção de que interesses pessoais e inter- pretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos; (iii) a manuten- ção da necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho e documentos; e (iv) o apoio em documentos e evidências que permitam convicção da realidade dos fatos examinados. Essas

diretrizes específicas reconhecem que a natureza das atividades de auditoria e controle exige padrões de conduta que vão além daqueles aplicáveis aos demais servidores públicos.

Como aponta o Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Referencial de Combate à Fraude e Corrupção[1], "a gestão da ética é um componente imprescindível da prevenção, sendo a base para todas as demais atividades de um programa de integridade". A estrutura de gestão da ética no âmbito estadual é composta por duas instâncias complementares e articuladas. No nível estratégico, o Conselho Superior de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, vin- culado ao Gabinete do Governador, exerce funções de coordenação, normatização e supervi- são do sistema de ética. No nível operacional, cada órgão da Administração Pública Estadual deve instituir uma Comissão de Ética, composta por três servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, e respectivos suplentes, que atua como instância mais próxima dos servidores e desempenha papel fundamental na promoção e manutenção da cultura ética no cotidiano organizacional. A escolha dos membros da Comissão não pode a recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos. Seus membros não recebem qualquer remuneração por sua atuação.

O Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005 estabelece as seguintes competências para a comissão de ética:

I. Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
II. Requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;
III. Promover a manutenção de alto padrão ético;
IV. Divulgar este Código de Ética;
V. Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
VI. Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
VII. Elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública.

Cumpre à Comissão de Ética instaurar procedimento para a apuração de violações éticas, com base nos dispositivos do Código, podendo se valer da analogia, dos costumes e dos princípios éticos, para fundamentar o seu parecer e aplicação de censura ética ao servidor, quando cabível, sem prejuízo da aplicação pela Corregedoria das penalidades previstas no regime jurídico aplicável ao cargo ou função e das responsabilidades civis e penais.

A atuação da Comissão de Ética da CGE é independente, cumprindo a ela propor norma- tivos, redigir, atualizar e promover a publicação e divulgação do Código de Conduta Ética, fa- cilitar o seu conhecimento e interpretação por todos os servidores da CGE, estimulando a prática dos princípios e valores fundamentais da Instituição.

O Regimento Interno da Comissão de Ética da CGE foi atualizado e alterado por meio da Portaria nº 007-R/2022 e define a competência, funcionamento, prazos e atribuições da Comissão, assim como a sua composição e processamento das denúncias, que deverão ser

1 Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2a Edição, 2018. 148 p.

encaminhadas pelo sistema e-Ouv. As denúncias deverão conter requisitos mínimos de admissibilidade e o processo de apuração de infração ética deverá ser instaurado em até 30 (trinta) por deliberação do Controlador-Geral do Estado, podendo haver prorrogação por igual período desde que por pedido justificado.

O processo ético deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual período, e deverá correr em sigilo até a sua conclusão.

7.3.3. Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da CGE foi instituída pela Portaria nº 05-R de 30 de abril de 2026, como instrumento essencial de governança para fortalecimento da integridade, apoio à tomada de decisão baseada em evidências, proteção do valor público e melhoria contínua dos resultados institucionais.

A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade:

I - integrar a gestão de riscos aos processos de trabalho e à tomada de decisão;

II - fortalecer os controles internos da gestão; e

III - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor público.

A Política também estabelece os princípios que guiam o gerenciamento de riscos e os controles internos:

- Integração à governança e aos processos decisórios em todos os níveis da Administração;
- Estruturação sistemática, com processos bem definidos, documentados e aplicados de forma contínua;
- Personalização conforme os objetivos, as necessidades específicas e o contexto de cada órgão ou entidade;
- Envolvimento das partes interessadas, assegurando a transparência, a colaboração e a escuta de múltiplas perspectivas;
- Dinamicidade, iteratividade e resposta às mudanças, acompanhando a evolução do ambiente interno e externo e permitindo ajustes contínuos;
- Uso de informações históricas, atuais e prospectivas, com avaliação crítica de suas limitações e incertezas, garantindo clareza, tempestividade e acessibilidade às partes interessadas;
- Consideração dos fatores humanos e culturais que influenciam a percepção e a resposta aos riscos; e
- Aperfeiçoamento permanente, incorporando aprendizados, inovações e experiências adquiridas.

(a) Etapas do processo de Gestão de riscos

I - estabelecimento do contexto: consiste na compreensão dos objetivos institucionais e

dos processos a eles vinculados, além de identificar e definir os contextos internos e externos que devem ser considerados na gestão dos riscos, assegurando que todos os fatores relevantes sejam adequadamente analisados para a tomada de decisões informa- da e eficiente;

II - identificação dos riscos: compreende a identificação sistemática de eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais, com a descrição dos riscos em termos de suas causas e possíveis consequências, considerando fontes internas e externas;

III - análise dos riscos: visa compreender a natureza dos riscos e determinar seus níveis, com base na avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto das consequências, de- vendo ser considerada a eficácia dos controles existentes para fins de determinação do risco residual;

IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação entre os níveis de risco identificados e o apetite a riscos previamente estabelecido, com vistas à definição da aceitabilidade dos riscos e à priorização daqueles que demandam tratamento;

V - tratamento dos riscos: abrange a definição e implementação de medidas adequadas para modificar os riscos, podendo envolver sua mitigação, transferência, aceitação ou elimi- nação, devendo ser formalizado plano de ação com indicação de responsáveis, prazos e recursos necessários;

VI - comunicação e consulta: compreende o intercâmbio contínuo de informações com as partes interessadas, internas e externas, a fim de promover o entendimento mútuo acerca dos riscos e garantir a consideração de diferentes perspectivas no processo decisório;

VII - monitoramento e análise crítica: refere-se ao acompanhamento contínuo dos riscos, dos controles e dos planos de tratamento implementados, com vistas à verificação de sua eficácia, à detecção de alterações no contexto e à promoção da melhoria contínua do processo de gestão de riscos; e

VIII - registro e relato: consiste na documentação sistemática e no relato estruturado das atividades e resultados da gestão de riscos, com vistas a assegurar a rastreabilidade das decisões e subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis da organização.

(b) Categorias de riscos

A política abrange oito categorias de riscos, cada uma com uma descrição específica:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Estratégicos	Riscos que afetam a definição ou execução dos objetivos estratégicos e da estratégia institucional.
Conformidade	Riscos decorrentes do descumprimento de normas, leis, regulamentos e diretrizes;
Orçamentário e Financeiros	Riscos associados à gestão inadequada de recursos, caixa, investimentos e obrigações;
Operacionais	Riscos relacionados à falha ou interrupção de processos, rotinas, infraestrutura ou serviços internos;
Ambientais	Riscos que causam ou podem causar degradação ao meio ambiente ou ao ecossistema;
De Tecnologia da Informação	Riscos ligados à indisponibilidade, falhas, segurança ou obsolescência de sistemas, dados e equipamentos;
De Recursos Humanos	Riscos originados da gestão inadequada de pessoas, competências, saúde ocupacional, clima organizacional ou estrutura funcional;
De Integridade	Riscos relacionados à fraude, corrupção, conflito de interesse ou violação de padrões éticos.

(c) Papéis e Responsabilidades

A estrutura de gestão de riscos, no âmbito da CGE, é composta pelas seguintes instâncias:

I - a Autoridade Máxima do Órgão, representada pelo Controlador-Geral do Estado;

II - o Comitê de Gestão de Riscos;

III - a Unidade Executora de Controle Interno - UECI; e

IV - os servidores responsáveis por processos, projetos, atividades e ações.

7.3.4. Gestão da Integridade

A CGE/ES, diante da determinação contida na Lei nº 10.993/2019, instituiu sua Unidade de Integridade por meio da Portaria nº 15-R, de 10 de dezembro de 2019, que passou então a ser responsável pela "coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade" instituído pela referida lei, no órgão.

A Unidade de Integridade recebeu, no art. 2º da Portaria SECONT nº 15/2019, as seguintes competências:

I. Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
II. Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
III. Atuar na orientação e treinamento dos servidores da CGE com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.
IV. Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da CGE.

Segundo a CGU, no Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade[1], a Unidade de Gestão da Integridade ("UGI) possui características específicas e indispensáveis que permitam a sua atuação na implementação dos planos de integridade. São elas:

- Autonomia;
- Recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências; e
- Acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

O referido Guia esclarece ainda que a autonomia diz respeito à liberdade da Unidade de Integridade de realizar as suas atividades sem necessidade de aprovação de outras áreas e reportar atrasos nas medidas de implementação das medidas previstas no plano de integridade diretamente à alta administração. Os recursos materiais e humanos pressupõem a infraestrutura suficiente, envolvendo treinamento de servidores e recursos humanos para atender as demandas decorrentes do plano de integridade. O acesso a demais unidades e a mais alto nível hierárquico é imprescindível para a realização das atividades, não sendo viável tratar das medidas e ações que envolvem diversas áreas sem o apoio destas e discussão com a alta administração. Essa indispensabilidade foi expressamente reconhecida pela legislação que instituiu o Programa de Integridade Pública do Espírito Santo, com a exigência de autonomia e independência da Unidade de Integridade inserida no § 1º, do art. 7º da Lei nº 10.993/2019.

7.3.5. Qualidade e Capacitação

Atuando nas diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, a CGE investe continuamente na qualidade e no desenvolvimento de seus serviços de auditoria, gestão de

1 https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf.

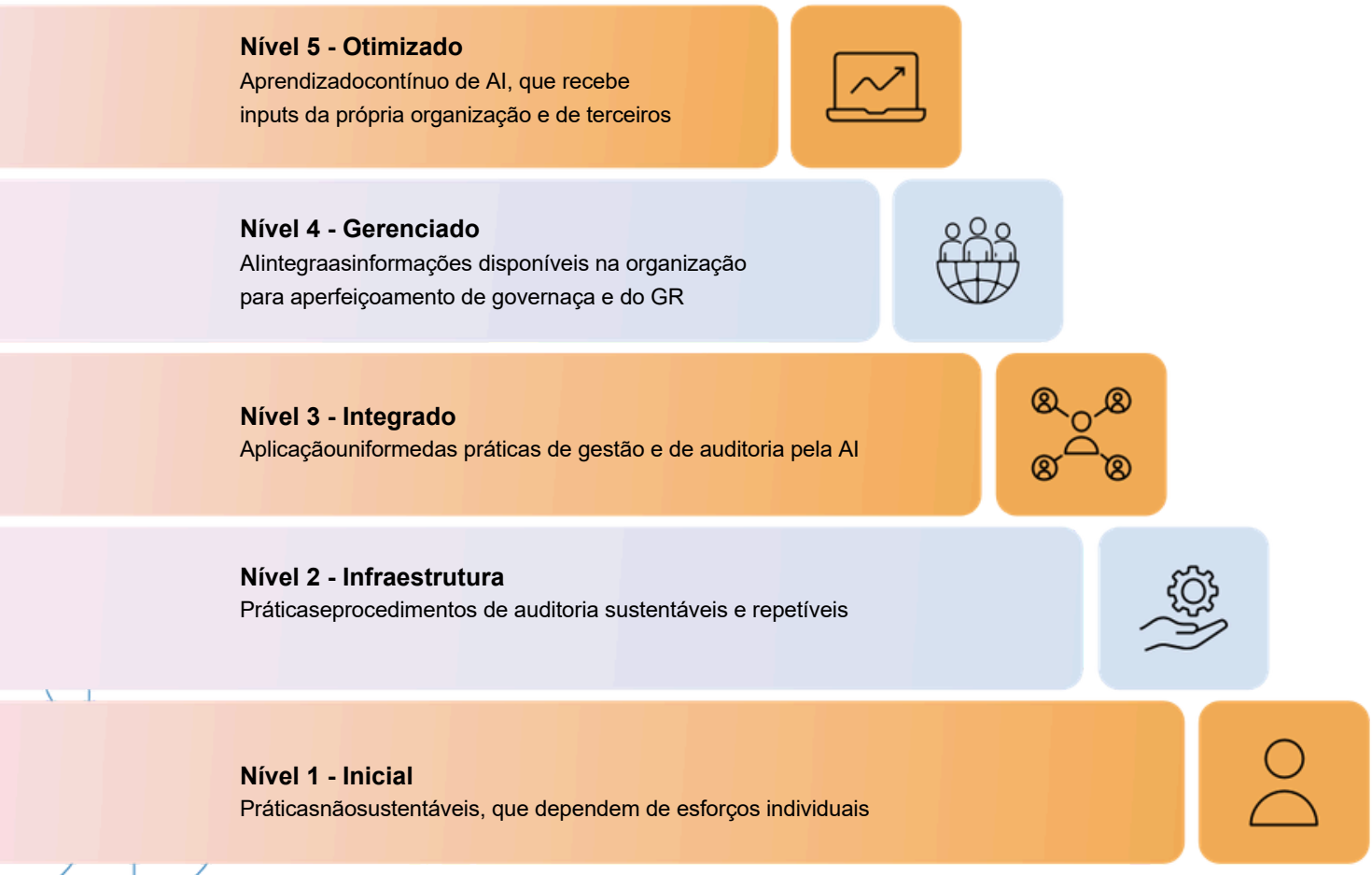
riscos e governança, buscando gerar maior valor agregado na entrega de seus trabalhos.

A qualidade destes serviços exige recursos humanos suficientes e qualificados, devendo ser mantida e desenvolvida continuamente as competências da equipe de Auditores, de modo a poderem contribuir para a melhoria da eficácia e qualidade dos serviços públicos, auxiliando o Poder Executivo a alcançar os seus objetivos e entregas à sociedade.

(a) Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (“IA-CM”)

O IA-CM é uma estrutura internacional que identifica os fundamentos necessários para uma audito- ria interna eficaz no setor público e consiste em cinco níveis de capacidade progressiva, vinculados a práticas demonstradas em cada nível, e seis elementos da auditoria interna. Ele ilustra um caminho de evolução contínua para as organizações públicas seguirem no desenvolvimento de uma auditoria interna eficaz conforme define, implanta, mensura, controla e aprimora seus processos e práticas. Houve reconhecimento por diversos governos da importância crítica da Auditoria Interna para melhorar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os níveis da administração do setor público. Neste sentido, o Instituto dos Auditores Internos (IIA), com o apoio do Banco Mundial (World Bank), desenvolveu e publicou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (Internal Audit Capability Model for the Public Sector - IA-CM).

Os cinco níveis do modelo de maturidade garantem independência, agregação de valor, pa- dronização e melhoria contínua. Sendo eles:



O IA-CM é atualmente a ferramenta estratégica nacional recomendada aos membros do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a parceria instituída desde 2014 entre o CONACI e o Banco Mundial. O IA-CM é uma estrutura para autoavaliações e avaliações externas e um roteiro para a melhoria e desenvolvimento ordenados.

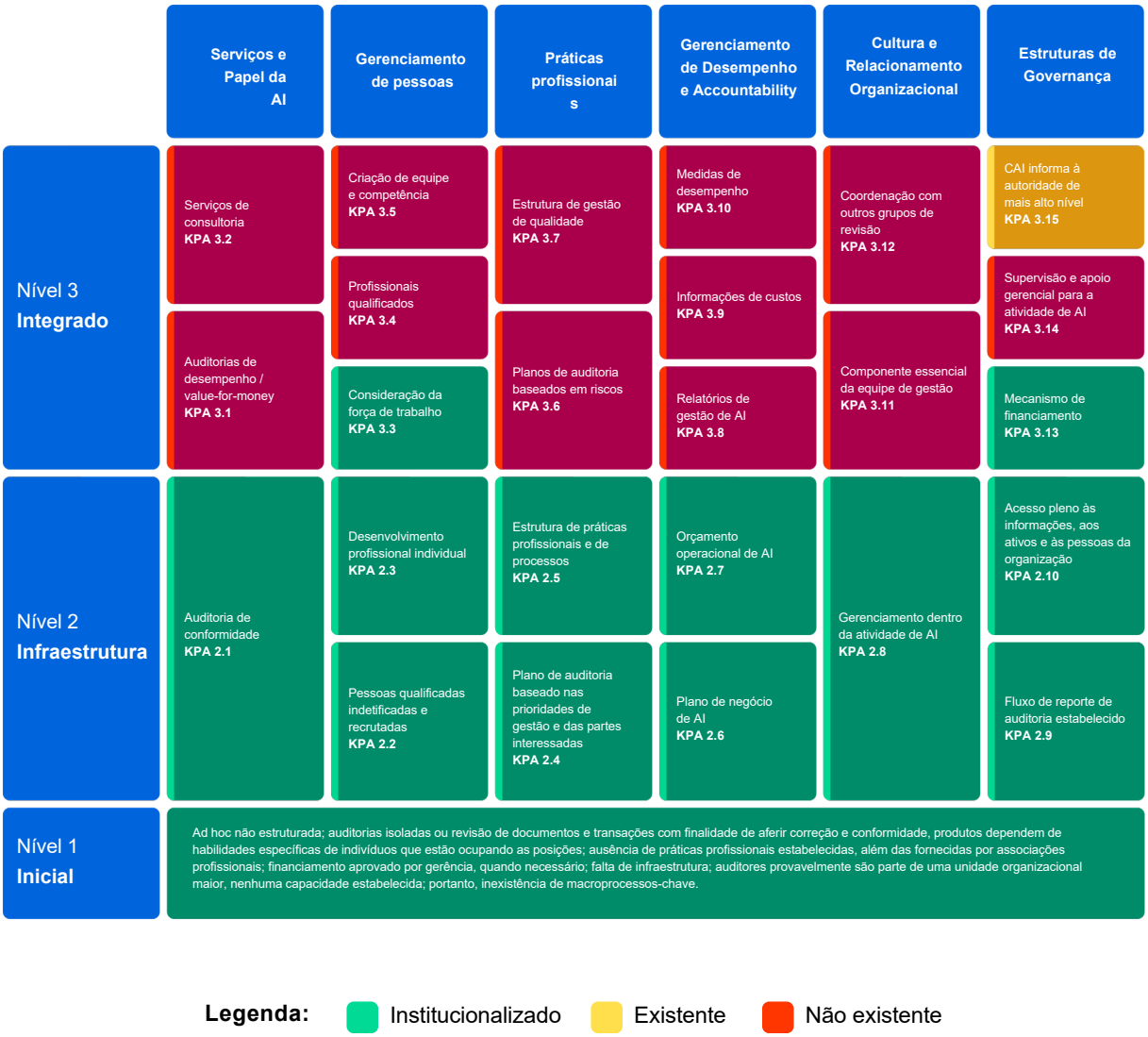
A CGE adota o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) com vista a promover melhorias em suas atividades de auditoria e inspeção, realizadas junto aos órgãos estaduais, de forma a aprimorar a entrega de serviços do governo à sociedade.

Com base na autoavaliação realizada em 2023, a CGE recebeu, em 2024, o resultado da validação externa independente realizada pelo CONACI, que confirmou a maturidade no Nível 2 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

O relatório do CONACI concluiu que a “Atividade de Auditoria Interna desempenhada pela Contraladoria-Geral do Estado (CGE-ES) está posicionada no Nível 2 (INFRAESTRUTURA) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna do IA-CM com todas as atividades essenciais dos 10 Macroprocessos (KPAs) do referido nível existentes e institucionalizados”.

A meta estabelecida no planejamento estratégico é alcançar o nível 3 do IA-CM até o ano de 2027, sendo que a CGE já registra 41% das atividades essenciais do Nível 3 institucionalizadas, de acordo com a autoavaliação realizada em 2025.

	Serviços e Papel da AI	Gerenciamento de pessoas	Práticas profissionais	Gerenciamento de Desempenho e Accountability	Cultura e Relacionamento Organizacional	Estruturas de Governança
Nível 5 Otimizado	AI reconhecida como agente-chave de mudança **KPA 5.1**	Envolvimento da liderança com organizações profissionais **KPA 5.3** Projeção da força de trabalho **KPA 5.2**	Melhoria contínua de práticas profissionais **KPA 5.5** Planejamento estratégico de AI **KPA 5.4**	Resultado e valor alcançados para a organização **KPA 5.6**	Relações efetivas e permanentes **KPA 5.7**	Independência, poder e autoridade da Atividade de AI **KPA 5.8**
Nível 4 **Gerenciado**	Avaliação geral sobre governança, gestão de riscos e controles **KPA 4.1**	AI contribui para o desenvolvimento da gestão **KPA 4.4** A atividade de AI apoia classes profissionais **KPA 4.3** Planejamento da força de trabalho **KPA 4.2**	Estratégia de auditoria alavanca a gestão de risco da organização **KPA 4.5**	Integração de medidas de desempenho qualitativas e quantitativas **KPA 4.6**	CAI aconselha e influencia a mais alta gerência **KPA 4.7**	Supervisão independente da Atividade de AI **KPA 4.8**



(b) Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade (“PAMQ”)

O PAMQ foi instituído por meio da Resolução Consect nº 047, de 27 de outubro de 2022, e atualizado em 30 de março de 2026 pela Resolução Consect nº003. A sua instituição está alinhada com uma iniciativa estratégica da CGE que objetiva alcançar o Nível 3 (“Integra- do”) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Para assegurar o alcance do objetivo proposto foi criada a Coordenação da Qualidade (CQUA), com a atribuição de implantação e execução do programa. O PAMQ é um sistema fundamental para assegurar e manter um controle de qualidade adequado nos trabalhos de auditoria. Seu principal objetivo é avaliar a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internacionais (IPPF) e o Código de Ética, além de medir sua eficiência e efi- cácia, identificando oportunidades de aprimoramento contínuo.

(i) A manutenção de um sistema de controle de qualidade eficaz exige monitoramento cons- tante e compromisso com a melhoria contínua.

Os elementos principais do controle de qualidade na CGE incluem:

- Responsabilidade dos dirigentes;
- Aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos;
- Exigências éticas relevantes;
- Gestão de Pessoal;
- Execução do trabalho;
- Monitoramento.

O Sistema de Controle de Qualidade está parametrizado a partir de seis princípios chave, que podem ser resumidos como segue:

- Princípio 01 - estabelecimento de uma cultura interna onde a qualidade é essencial;
- Princípio 02 – segurança razoável de que todos os servidores cumpram as exigências éticas;
- Princípio 03 - realização de trabalhos apenas quando houver competência e habilidades para a execução, incluindo tempo e recursos; o cumprimento das exigências éticas relevantes; a integridade da entidade auditada e as respostas aos riscos de qualidade;
- Princípio 04 - manutenção de pessoal suficiente, competente e ético para executar os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis e capazes de emitir relatórios apropriados;
- Princípio 05 – emissão de relatório apropriado, que inclua questões relevantes que promovam a consistência do trabalho executado, além de evidências de revisão e supervisão;
- Princípio 06 - existência de um processo de monitoramento contínuo, independente e efetivo das políticas de qualidade.

(ii) Diretrizes do PAMQ

As ações de gestão e melhoria da qualidade, a cargo dos dirigentes e gestores, seguem diretrizes claras para o sucesso do Programa. Estas incluem (i) a promoção de uma cultura que reconheça e recompense o trabalho de alta qualidade ; (ii) a comunicação transparente das políticas de controle de qualidade a toda a equipe ; (iii) a alocação de recursos suficientes para a manutenção do sistema ; (iv) a instituição de um código de ética que reforce princípios como integridade e independência ; (v) a mitigação de riscos por meio de procedimentos de gerenciamento apropriados, como a designação de pessoal experiente ; (vi) a garantia de que as avaliações de desempenho sejam impulsionadas pela qualidade e pelos princípios éticos ; e (vii) a promoção da aprendizagem e formação contínua dos servidores. Além disso, estabelece que o trabalho deve ser objeto de revisão para promover a qualidade e o desenvolvimento profissional.

(iii) Papéis e Responsabilidades dos Agentes

O PAMQ define responsabilidades específicas para cada agente no sistema de controle de qualidade.

Os Dirigentes e Gestores assumem a responsabilidade total pela qualidade de todos os trabalhos, delegando a gestão do sistema a pessoa com experiência adequada, dando exemplo de comportamento ético e garantindo o comportamento ético da equipe durante os trabalhos, designado servidores com qualificação para o processo de avaliação interna e zelando pela independência de toda a equipe.

A Coordenação da Qualidade (CQUA) é responsável por coordenar as ações do PAMQ, estabelecendo as listas de verificação e definindo roteiro, periodicidade, metodologia e forma de reporte das avaliações internas. Deve estabelecer o conteúdo e forma de obtenção de feedback de gestores e auditorias, avaliando de forma sistemática e abrangente a qualida- de, adequação e suficiência do processo de auditoria, consolidando resultados das avalia- ções e elaborando o relatório anual e ainda estabelecendo os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna.

Os Coordenadores efetuam o monitoramento contínuo da qualidade, supervisionando e revisando todas as etapas do trabalho (planejamento, execução, relatórios e monitoramento de recomendações) e confirmam o cumprimento dos manuais e procedimentos de audi- toria e determinando a avaliação individual do trabalho pelos auditores. Além disso, devem efetuar o registro e arquivamento das peças que evidenciam cada etapa do trabalho e soli- citam a avaliação do gestor da unidade auditada.

Os Auditores contribuem com feedback sobre a execução dos trabalhos, realizam a avaliação individual do trabalho concluído e mantêm-se em um processo de melhoria contínua de seu desenvolvimento profissional.

(iv) Abrangência das Ações de Controle de Qualidade e Benefícios Esperados

As ações de controle de qualidade do PAMQ são de caráter permanente e se aplicam tan- to ao nível de trabalhos individuais quanto ao nível mais amplo da atividade de auditoria interna, com o objetivo de, além de avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna.

Inicialmente, o Programa abrange a avaliação dos serviços de Auditorias (Conformidade, Financeira e de Gestão), Inspeções e Consultorias.

As avaliações internas serão efetuadas por meio de Monitoramento Contínuo e de Avaliações Periódicas dos trabalhos de auditoria realizados, devendo incluir todas as fases da atividade de auditoria (os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento) com objetivo de aferir inicialmente:

a. O alcance do propósito da atividade de auditoria interna (adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual);
b. A conformidade dos trabalhos com as disposições contidas nas Normas de Procedimentos da CGE e nos manuais técnicos de auditoria;
c. A conduta ética e profissional dos auditores.

A aferição é realizada por meio de uma estrutura de avaliações, incluindo ações internas (permanentes e periódicas) e externas, que envolvem: (i) Monitoramento Contínuo é realizado pelos Coordenadores durante a supervisão diária dos trabalhos; (ii) Avaliações Periódicas Internas são conduzidas pela CQUA (semestralmente) por amostragem, visando verificar a eficácia do monitoramento contínuo, a conformidade com as normas profissio- nais e a observância do Código de Ética pelos auditores; (iii) Autoavaliação Periódica do Modelo IA-CM (anual) para mensurar o nível de maturidade da CGE em relação ao Nível

3; e (iv) Avaliações Externas realizadas por profissional ou equipe independente e externa à CGE, concluindo sobre a conformidade com o Código de Ética e as Normas Interna- cionais. A qualidade deve ser incorporada ao longo da realização dos trabalhos e relatórios, e não como um processo isolado posterior à sua produção.

(c) Programa de Desenvolvimento Pessoal (PDP/CGE)

A Portaria nº 018-R, de 26 de novembro de 2025, instituiu o Programa de Desenvolvimento Profissional (PDP), com o objetivo primordial de fortalecer a credibilidade, a confiança e o respeito público da instituição perante a sociedade, outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Este programa visa promover o desenvolvimento contínuo de competências entre os servidores, resultando na melhoria do desempenho, no aumento da motivação e do comprometimento, e, consequentemente, no alcance dos resultados estratégicos da SECONT. A iniciativa enfatiza a autonomia do servidor no gerenciamento de seu próprio desenvolvimento profissional, alinhando suas capacidades, conhecimentos, habilidades e atitudes com a missão e os valores da Controladoria.

O PDP/CGE é regido por um conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem o modelo de gestão de pessoas por competências da CGE. Os princípios fundamentais incluem:

- Promoção do desenvolvimento profissional contínuo
- Valorização dos Auditores e servidores e de suas contribuições para alcance dos resultados.
- Vinculação explícita das ações de desenvolvimento aos objetivos estratégicos da Controladoria
- Estímulo à corresponsabilidade entre gestores e servidores no desenvolvimento profissional e institucional.
- Incentivo à certificação profissional.
- Avaliação sistemática das ações de capacitação e do desempenho.

As diretrizes complementam essa estrutura, focando na integração das equipes, na transparência dos perfis profissionais esperados, na identificação e superação de lacunas de competência, no incentivo à produção e ao compartilhamento de conhecimento, na alocação estratégica de novos servidores, no reconhecimento público das conquistas e no suporte aos servidores em situação de inadaptação funcional, além de reforçar a conscientização sobre valores e boas práticas em temas como gestão, ética, integridade e compliance.

A Portaria define claramente os papéis e responsabilidades para a efetiva implementação e sucesso do PDP:

- Os gestores têm a incumbência de estimular, orientar e integrar suas equipes, otimizando o aproveitamento das competências individuais, reconhecendo as realizações e identificando as lacunas de conhecimento e desempenho, sempre alinhando as ações de desenvolvimento com os objetivos estratégicos da CGE.
- Os servidores são responsáveis por buscar ativamente seu aprimoramento contínuo, manter-se atualizados, contribuir para um ambiente de cooperação e aderir aos princípios éticos.

- As Subcontroladorias, a Corregedoria-Geral do Estado, a Gerência Técnico-Administrativa (GTA) e o próprio Controlador-Geral do Estado compartilham a responsabilidade pelo planejamento, organização e acompanhamento das ações de desen- volvimento de pessoal, incluindo a busca por soluções de capacitação.
- A GTA desempenha um papel central na gestão operacional dos processos de capacitação, desde a fiscalização até a administração financeira e o registro das atividades.

A formulação do Plano Anual de Desenvolvimento de Profissional (PADP) é um processo detalhado que exige a observância de orientações específicas. Este plano, elaborado em forma- to padronizado pela Coordenação da Qualidade (CQUA), deve ser encaminhado ao Gabinete até o último dia útil de novembro de cada ano, para subsequente aprovação do Controlador da CGE até o final de dezembro. A construção do PADP deve considerar as ações estratégicas da Controladoria, a disponibilidade orçamentária, as competências requeridas versus a capacidade atual das unidades, as necessidades individuais dos profissionais e a carga horária disponível para atividades de desenvolvimento.

O plano final precisa incluir a identificação de lacunas de conhecimento, um diagnóstico aprofundado, a definição de prioridades de capacitação e o detalhamento de cada ação proposta com objetivos, programação, carga horária, público-alvo, previsão de custos e cronograma. As capacitações obrigatórias em gestão, ética, integridade pública e compliance são pontos centrais. As ações de desenvolvimento profissional podem ser providas pela Escola de Serviços Públicos do Espírito Santo (ESESP), por instituições especializadas contratadas ou por meio de convênios com outros órgãos públicos e instituições de ensino, com o monitoramen- to de sua execução sendo realizado trimestralmente.

O acompanhamento da execução do PADP pode ser realizado pelos gestores da CGE por meio do sistema informatizado sdp.secont.es.gov.br, onde existem diversos relatórios para gestão das capacitações.

7.3.6. Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais

A CGE reconhece a essencialidade das informações para os processos de negócios e, portanto, a necessidade de sua preservação, eliminando vulnerabilidades que permi- tam o seu acesso e uso indevido. A segurança da informação busca proteger a institui- ção de um grande número de ameaças no intuito de assegurar sua credibilidade como mantenedora de informações corporativas. Esta segurança é obtida a partir da utiliza- ção de uma série de controles, que podem ser políticas, práticas e procedimentos, os quais precisam ser estabelecidos para garantir que objetivos de segurança específicos sejam atendidos.

(a) Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na CGE

O modelo de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) é estruturado para alinhar as ações de TIC aos objetivos estratégicos institucionais, promovendo eficiência, segurança e conformidade com normativas estaduais, como a Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETI) e a Política Estadual de Segurança da Informação (PESI).

Os papéis e responsabilidades são distribuídos para assegurar governança colegiada e operacional eficaz. O Controlador-geral do Estado atua como autoridade má- xima, provendo recursos, definindo diretrizes gerais, aprovando o Plano Diretor de Tec- nologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e publicando-o formalmente. O Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CTSP), composto por representantes das áreas finalísticas e de TIC, desempenha um papel deliberativo central: dirige o alinhamento de ações e investimentos aos objetivos estra- tégicos, prioriza iniciativas, avalia o desempenho da TIC e delibera sobre cronogramas e riscos, incluindo aspectos de segurança cibernética e privacidade de dados conforme a LGPD. Já a Equipe de Elaboração do PDTIC é responsável pela execução operacional, como diagnósticos, planejamento de metas e monitoramento, garantindo a implemen- tação prática do plano.

A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC), criada pelo Decreto nº 5.871-R de 2024 e subordinada diretamente ao Controlador, assume as responsabilidades táticas e operacionais, evoluindo do anterior Setor de Suporte Técnico. Essa estrutura integra-se ao modelo geral, promovendo melhoria contínua e alinhamento com o Planejamento Estratégico 2023/2027 da CGE, com foco em objetivos como fornecer recursos tecnológicos adequados e assegurar continuidade dos serviços, sem elevação de despesas.

(b) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC

A gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE está a cargo da GTIC, criada por meio do Decreto nº 5.871-R, de 18 de novembro de 2024, passando a integrar a estrutura organizacional básica da CGE, estando subordinada diretamente ao Controlador-Geral do Estado, com o propósito fundamental de aprimorar e modernizar a gestão tecnológica da CGE, sem implicar em elevação de despesa.

Sua atuação centraliza-se no planejamento estratégico, na construção de soluções robustas, na organização eficiente e no controle rigoroso das atividades operacionais e táticas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A GTIC é explicitamente orientada a alinhar suas ações com os objetivos estratégicos institucionais mais amplos da CGE, garantindo que a tecnologia sirva como um pilar de apoio à missão de controle e transparência da Controladoria. Além disso, suas diretrizes e princípios são solidamente ancorados na Lei Complementar nº 1.063, de 20 de dezembro de 2023, assegurando conformidade legal e governança em todas as suas iniciativas.

As atribuições da GTIC, na forma de sua criação, são abrangentes e multifacetadas, cobrindo todo o ciclo de vida da tecnologia dentro da CGE e podem ser resumidas como segue:

Dimensão de Atuação	Atribuições da GTIC
Elaboração de Estudos, Projetos e Pareceres	• Elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). • Apoiar os setores da SECONT na prospecção de novos produtos e serviços de TIC.
Segurança e Governança da Informação	• Apoiar as ações da agenda de governança digital da administração pública estadual (STD). • Implantar e manter o plano de segurança da informação e segurança cibernética.
Segurança e Governança da Informação	• Observar e aplicar as diretrizes governamentais de padronização de TIC. • Observar, implantar e manter as diretrizes, processos e procedimentos da Política Estadual de TIC (PETI). • Observar, implantar e manter as diretrizes, processos e procedimentos da Política Estadual de Segurança da Informação (PESI).
Infraestrutura Tecnológica e Suporte	• Configurar, gerenciar e manter as redes de comunicação de dados da CGE. • Disponibilizar, configurar, gerenciar e manter a infraestrutura tecnológica para hospedagem de serviços locais de TIC. • Prover suporte técnico às unidades da CGE nas diversas atividades e ações de TIC. • Prover e manter a infraestrutura tecnológica para sistemas de informações (atividades meio e finalísticas). • Manter a infraestrutura tecnológica da CGE hospedada no DATACENTER governamental mantido pelo PRODEST.
Continuidade, Resiliência e Gestão de Dados	• Recepcionar, organizar, armazenar e tratar eventos e incidentes de segurança, determinando ações corretivas ou de contingência. • Elaborar e gerenciar o plano de contingência e continuidade de serviços de TIC. • Disponibilizar, configurar, gerenciar e manter infraestrutura tecnológica para coleta, tratamento, processamento e disponibilização de dados finalísticos.

(c) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação (PSI/CGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), em sua 3ª Edição de Outubro de 2019, estabelece um conjunto de regras e procedimentos essenciais para proteger os ativos de informação da instituição. Seu objetivo primordial é garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade e autenticidade de todas as informações produzidas ou custodiadas pela CGE, assegurando que possam ser auditadas a qualquer momento. A informação é reconhecida como um bem de alto valor, sendo crucial para a continuidade das atividades e a credibilidade da Secretaria. Neste sentido, a adoção das diretrizes da PSI busca mitigar particularmente os seguintes riscos:

- Exposição e Perda de Confidencialidade de Informações;
- Comprometimento da Integridade dos Dados e Sistemas;
- Indisponibilidade de Recursos Tecnológicos e Informações;
- Uso Indevido ou Abusivo dos Recursos Tecnológicos;
- Acessos Não Autorizados e Falha na Autenticação.

As diretrizes gerais da PSI/CGE aplicam-se a todas as formas de informação (digital ou física) e a todos os colaboradores sejam servidores efetivos, temporários, comissionados ou terceirizados. Elas definem o uso aceitável dos recursos tecnológicos, permitindo apenas atividades lícitas, éticas e administrativas, e proibindo o uso pessoal de recursos oficiais, a apropriação indevida de informações e a divulgação sem autorização. Cada usuário é pessoalmente responsável por suas ações, sendo a identificação (nome e senha) intransferível e a assinatura de Termos de Responsabilidade e Confidencialidade um pré-requisito para acesso. Estão estabelecidos requisitos específicos para diversas áreas, como o uso da Internet, cor- reio eletrônico, rede local e a classificação de documentos eletrônicos. No uso da Internet e e-mail, por exemplo, são estabelecidas proibições claras contra a divulgação de informações sigilosas, o uso de softwares não autorizados (como P2P ou mensageiros pessoais) e o aces- so a conteúdos impróprios. A classificação de documentos eletrônicos (Confidencial, Restri- ta, Uso Interno, Pública) garante que cada informação receba o nível adequado de proteção, com o uso obrigatório de criptografia para dados sensíveis.

Os papéis e responsabilidades são claramente definidos. Todos os servidores devem conhecer e cumprir a política, protegendo informações e equipamentos, e notificando incidentes. Chefes de setor e coordenadores gerenciam acessos. O Setor de Suporte Técnico atua como proprietário e custodiante de ativos como estações de trabalho e notebooks, sendo responsável por manutenção, atualizações, backups e monitoramento. O Proprietário do Ativo (em um sentido mais amplo) controla seu ciclo de vida, enquanto o Custodiante o gerencia no dia a dia. O Chief Security Officer (CSO) é o ponto central para lidar com transgressões.

A conformidade com a PSI/CGE é garantida por meio de monitoramento contínuo de re- des e sistemas, auditorias regulares (com logs mantidos para investigações), a homologação de recursos tecnológicos antes de seu uso e a gestão rigorosa de mudanças em sistemas. A implementação de procedimentos de backup e recuperação também é um controle fundamental para a disponibilidade das informações.

A não observância das regras estabelecidas na política acarreta sanções administrativas, cíveis e penais, conforme previsto em lei. As transgressões são investigadas, e os responsáveis podem ter seus direitos de acesso revogados. Em casos de crimes ou contravenções penais, as autoridades policiais são acionadas. Essa estrutura de controles e sanções visa reforçar a importância da segurança da informação e assegurar que todos os envolvidos atuem de forma responsável e em conformidade com as diretrizes da CGE.

(d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

Para alinhar as iniciativas de tecnologia da informação com a missão institucional da CGE e a manutenção de alto padrão de segurança da informação, consoante as diretrizes da PSI, a insti- tuição mantém o PDTIC, documento estratégico para a otimização dos recursos de tecnologia no aperfeiçoamento das políticas públicas e na qualidade dos serviços em benefício da sociedade.

O principal objetivo do PDTIC é otimizar a gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), garantindo que os investimentos sejam justificados, o desperdício minimizado e os serviços prestados aos cidadãos aprimorados. Ele serve como um guia para a atuação da área de TIC, definindo um plano de ação para implementar estratégias e impulsionar a melhoria contínua do desempenho organizacional.

A governança dos projetos e investimentos em TIC na CGE é estruturada para assegurar a tomada de decisões colegiadas e o alinhamento com os objetivos estratégicos. A aprovação e gestão dos projetos são realizadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CTSP), que delibera sobre a priorização com base em critérios de agregação de valor e balanceamento (grau de dificuldade de implantação). A execução dos proje- tos pode ocorrer de três formas: por meio de contratos com empresas especializadas para desen- volvimento de sistemas (CAST INFORMÁTICA S.A.) ou para projetos de análise de dados (VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA), ou ainda por equipes internas da CGE, especialmente o Setor de Suporte Técnico, que possui um papel central na implementação e apoio técnico.

Para o biênio 2026/2027, o PDTIC prevê um portfólio diversificado de projetos e investimentos. Dentre eles, estão o desenvolvimento de módulos para o Sistema Informatizado de Auditoria e Controle (SIAC), como “3ª Linha”, “2ª Linha”, “Integridade” e “Gabinete”, além da implantação de um Sistema de Gestão do Conselho de Usuários de Serviços Públicos e a adequação operacional à LGPD. Há também investimentos em infraestrutura, como a aquisição de desktops, notebooks e workstations, e a atualização de servidores. O plano detalha uma proposta orçamentária que estima investimentos e custeios para cada projeto, refletindo o compromisso da CGE em modernizar sua infraestrutura tecnológica e aprimorar seus serviços de controle e transparência. (e) Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais pela CGE está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018), que estabelece regras sobre como coletar, usar, armazenar e compartilhar informações que identifiquem ou possam identificar indivíduos. Já o Decreto nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Es-

tadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O tratamento de dados pessoais também é guiado por marcos legais como a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e sua regulamentação estadual (Lei nº 9.871/2012 e Decreto nº 3.152-R/2012), que priorizam a transparência pública com restrições ao sigilo para proteger a intimidade, honra e imagem das pessoas por até 100 anos. Outros normativos relevantes incluem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.569-R/2023, e leis sobre ouvidoria e correição, como a Lei nº 13.460/2017 e o Decreto nº 4.267-R/2018, que re- forçam a necessidade de equilíbrio entre accountability governamental e proteção à privacidade. As hipóteses e finalidades do tratamento de dados pessoais na CGE estão alinhadas às suas competências institucionais, como auditoria pública, transparência, correição, preven- ção à corrupção e ouvidoria. Isso inclui o monitoramento e execução de políticas públicas, o uso compartilhado de dados para apurar irregularidades, a gestão de contratos e proce- dimentos preliminares, o manejo de informações de servidores e colaboradores para fins de recursos humanos, e o controle de acesso a instalações físicas (como coleta de dados no Edifício Aureliano Hoffman, com tratamentos subsequentes pela SEFAZ).

A fundamentação legal para esses tratamentos baseia-se principalmente nos incisos II e III do art. 7º da LGPD, que autorizam o processamento para cumprir obrigações legais ou regulató- rias e para o uso compartilhado de dados em políticas públicas respaldadas por leis, contra- tos ou convênios e, usa-se, excepcionalmente o consentimento do titular (inciso I do art. 7º) em casos específicos. As Normas complementares, como as Normas de Procedimento STP (001 a 005) e exclusivas da CGE (021, 018-020), regulamentam a extração, divulgação e classificação de informações no Portal da Transparência, atendimento à LAI e gestão de ma- nifestações de ouvidoria. Além disso, o Referencial Técnico de Auditoria Interna (Resolução Consect nº 048/2022) e a Portaria SECONT nº 012-R/2020 estabelecem protocolos para apurações correcionais e auditorias, garantindo restrições a dados sensíveis.

O Encarregado Interno de Dados Pessoais (DPO) da CGE atua como canal central de comunicação entre o Comitê Encarregado Central, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições que incluem aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências; receber e implementar orientações do comitê central; orientar servidores sobre práticas de proteção de dados; e executar tarefas adicionais determinadas pelo Controlador ou por normas complementares. Essa função reforça o processo de tratamento, garantindo conformidade e facilitando o exercício de direitos dos titulares, como confirmação de tratamento, acesso a dados, correção, anonimização, portabilidade e revogação de consentimento.

Os procedimentos e práticas adotados pela CGE para o tratamento e controle de privacidade incluem controles internos como acesso individualizado com login e senha, per- fis específicos, logs de consultas, monitoramento de operações em bancos de dados e backups regulares. Para manifestações de ouvidoria, observa-se o sigilo conforme o Decreto nº 2.289-R/2009 e a Lei nº 13.460/2017, com compartilhamento de dados apenas quando ne-

cessário e com consentimento, ocultando identificações para evitar exposição. Em auditorias e processos administrativos de responsabilização (PAR), há restrições a informações sigilosas, com consulta prévia à unidade auditada e manutenção de sigilo em fases iniciais. A SECONT também utiliza APIs para integrações seguras entre sistemas, promovendo performance e proteção durante trocas de informações.

7.3.7. Gestão de Pessoas

O Projeto de Gestão de Pessoas consiste em um conjunto de ações que visam promover uma gestão direcionada ao desenvolvimento do capital humano dos servidores da CGE estimulando a motivação dos servidores no desempenho das atividades e o comprometimento com os objetivos da Instituição.

A Gestão de pessoas na Controladoria-Geral do Estado (CGE) deverá figurar como uma ação prioritária e estratégica, de maneira a proporcionar um ambiente de integridade e valorização dos servidores, uma gestão profissional Direcionada para o alcance dos objetivos estratégicos, valorizando e potencializando as habilidades da equipe de trabalho. O projeto, que busca objetivamente, melhorar a produtividade, melhorar o clima organizacional e contribuir para o desenvolvimento pessoal, tem a sua conclusão prevista para o exercício de 2024 e tem como objetivos estratégicos:

- Implementar programa estruturado de capacitação e valorização de pessoal;
- Melhorar a qualidade do relacionamento interpessoal da equipe de trabalho, estabelecendo um clima de coesão institucional;

As seguintes ações estão previstas para o Projeto:

Ação	Justificativa	Responsáveis	Prazo
Levantamento de perfil técnico e comportamental dos cargos da CGE	Documentar as responsabilidades existentes e competências necessárias nas descrições de trabalho, determinar a formação, o desenvolvimento e as habilidades necessárias a realização de atividades, de maneira a identificar as necessidades de desenvolvimento.	Gabinete do Controlador, Auditor-Geral do Estado, Subcontroladorias, COGES, GTA	Dez/23
Treinamento e Capacitação	Assegurar melhor realização das atividades técnicas e promover a eficácia do Plano de Integridade da CGE.	Gabinete do Controlador, Auditor-Geral do Estado, Subcontroladorias, COGES, GTA	Contínuo

Ação	Justificativa	Responsáveis	Prazo
Gestão de Liderança	Desenvolver competências para fazer a melhor gestão possível da sua equipe, para que os serviços desempenhados sejam entregues com excelência à população.	Gabinete do Controlador, GRH	Dez/24
Programa de integração de novos servidores	Garantir que o novo colaborador se sinta acolhido na instituição e objetiva gerar o engajamento dos colaboradores antigos e dos novos.	Gabinete do Controlador, GRH, Comunicação social, Auditor-Geral do Estado, Subcontroladores e Gerentes	Contínuo
Projeto “backup”	Estimular a multiplicação e distribuição do conhecimento de forma democrática para que, assim, sejam observados ganhos significativos em eficiência e produtividade.	Gabinete do Controlador, Auditor-Geral do Estado, Subcontroladores e Gerentes	Contínuo
Café Colaborativo	Integrar servidores e contribuir para melhoria do clima organizacional	Gabinete do Controlador, GRH, Comunicação social, Auditor-Geral do Estado e Subcontroladores	Contínuo
Celebração de datas especiais	Fortalecer a importância do servidor e seu trabalho para a CGE	Gabinete do Controlador, GRH, Comunicação social, Auditor-Geral do Estado e Subcontroladores	Contínuo

7.3.8. Controles Internos, Processos e Inovação

(a) Unidade Executora de Controle Interno (UECI)

Instituída pela Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Controladoria-Geral do Estado e regulamentada pelo Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, a UECI vem suprir uma necessidade de aprimorar a organização da Primeira e Segunda Linhas. Para isso, recebeu da legislação as atribuições de realizar as ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, controles internos e compliance.

A UECI/CGE foi instituída, em 17 de novembro de 2020, pelo Controlador-Geral do Estado, por intermédio da Portaria SECONT nº 019-R, publicada no DIO-ES de 17 de novembro de 2020; alterada pela Portaria SECONT nº 106-S, de 02 de julho de 2021, publica- da no DIO-ES de 07 de junho de 2021. Está estruturada em formato de Comissão Permanente e subordinada diretamente ao Controlador-Geral do Estado.

As suas competências estão estabelecidas na portaria que a instituiu, compreendendo:

- coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno no âmbito da CGE;
- supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- efetuar análise de riscos;
- adotar medidas de integridade e compliance;
- elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública Estadual;
- impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da CGE;
- observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 856, de 16.05.2017, no Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18.07.2017, e nos atos normativos expedidos pela CGE.

A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da CGE, com fixação de prazo para atendimento, na forma do art. 2º, § único da Portaria SECONT nº 019-R/2020).

A Portaria SECONT nº 069-S/2022 designou o Coordenador da UECI como encarregado pela orientação das unidades e pela garantia do cumprimento das normas referentes aos dados abertos. A partir de 2026, o acompanhamento do PDA, será via e-mail institucional.

(b) Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI)

Os membros do ELPI no âmbito da CGE foram designados pela Portaria SECONT nº 017-S/2025 em atendimento ao Decreto nº 5.898-R/2024, que fixou as seguintes competências para o ELPI:

I. apoiar na melhoria contínua dos serviços públicos e produtos inovadores;
II. apoiar os donos de processos na identificação, no mapeamento e no redesenho de processos de trabalho nos órgãos;

III. consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos;
IV. contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, meetups e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;
V. criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;
VI. fomentar a transformação digital no órgão e difundir a cultura da inovação com o foco nos serviços públicos;
VII. orientar aos donos de processos e serviços quanto ao uso da linguagem simples nas informações referentes aos serviços prestados ao cidadão;
VIII. promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM nos órgãos;
IX. prover suporte metodológico aos donos de processos e serviços ofertados ao cidadão; e
X. atuar para a desburocratização e a simplificação, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, com as seguintes atribuições:

a. identificar dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas, ou procedimentos desnecessários ou redundantes; e

b. sugerir medidas legais ou regulamentares para eliminar o excesso de burocracia, promovendo a simplificação e eficiência nos processos administrativos.

(i) Projetos e Inovação

- Reestruturação do website da CGE

O projeto de reestruturação é conduzido sob a liderança do ELPI e conta com a participação de representantes das subcontroladorias e do Gabinete do Controlador, que encaminham as demandas de atualização. As demandas são aglutinadas por meio de um e-mail dedicado para este fim.

A atualização é feita semanalmente às quartas-feiras e os representantes devem enviar as suas solicitações até o meio-dia para que a demanda seja processada na mesma semana.

7.3.9. Monitoramento

A lei nº 10.993/2019 no seu art. 10 estabelece que as ações e medidas previstas no plano de integridade devem ser acompanhadas sistematicamente para aferir a efetividade de sua implementação, a fim de que possam ser identificados tempestivamente os pontos de aprimoramento e eventuais falhas, permitindo a adoção de respostas da alta administração.

O monitoramento contínuo visa dar dinamismo e promover constante atualização das iniciativas previstas no plano de integridade e que devem ser ajustadas conforme novas necessidades,

novos riscos e/ou atualização dos processos da organização. É o que preconiza a CGU[1], que ressalta a importância da aferição sistemática da efetividade das medidas mitigadoras, com a comunicação tempestiva das fragilidades à alta administração.

1CGU. Manual para implementação de programas de integridade. Orientações para o setor público

8. AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO

	Iniciativas	Objetivos	Setor	Status	Prazo
01	Auditoria Contínua em sistemas administrativos informatizados de apoio à gestão com auxílio da ferramenta SAS.	Auxiliar o Poder Executivo a alcançar seus objetivos de prestação de serviços à sociedade, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada de auditoria, gestão de riscos e fiscalização, assim como salvaguardar o patrimônio público, com foco na eficiência.	AGE	Em andamento	2025
02	Programa de Consultoria em Gestão de Riscos.				2026
03	Certificação até nível 3 no Modelo de Capacidade Auditoria Interna IA-CM.		Gabinete		2027
04	Programa Melhoria da Qualidade das Auditorias.		AGE		
05	Aumentar a maturidade em dados abertos.	Ampliar e qualificar a participação do controle social, com instrumentos de transparência pública e parcerias com entidades.	SUBTRAN		
06	Adequações no Portal da Transparência.		SUBTRAN		2026
07	Ouvidoria + Inteligente		SUBTRAN	Concluída	2025
08	Implantação de Sistema para análise de fraudes.	Implementar ações de prevenção e combate à corrupção.	SUBINT	Em andamento	
09	Aprimoramento das abordagens dos casos de assédio moral e sexual no âmbito do Poder Executivo Estadual.	Fortalecer os mecanismos de estímulo à integridade funcional e responsabilização administrativa.	COGES	Concluída	

	Iniciativas	Objetivos	Setor	Status	Prazo
10	Declaração anual de bens dos servidores vinculados ao Poder Executivo Estadual.		COGES	Em andamento	2027
11	Aprimoramento do atendimento à lei nº 13.460/2017	Aperfeiçoar a legislação e os procedimentos internos.	SUBTRAN	Concluída	2026
12	Adequação da CGE à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.			Em andamento	2025
13	Estruturação do Escritório Local de Processos e Inovação – ELPI.		Gabinete	Concluída	
14	Aprimoramento do Plano de Comunicação Institucional.	Estruturar os canais de Comunicação Institucional voltados ao público interno e externo da CGE			
15	Implantação da solução de inteligência analítica.	Implementar programa estruturado de capacitação e valorização de pessoal.	SUBTRAN	Em andamento	2026
16	Monitoramento ações de Capacitação.		Gabinete		
17	Sistema de Auditoria e Controle na CGE - SIAC	Promover Infraestrutura adequada ao desempenho das atividades	AGE		
18	Implantação de Sistema de gerenciamento de Processos PAR.		SUBINT		

9. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS RELACIONADAS COM O TEMA DA INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO

- Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, institui o Código de Ética dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.
- Lei Estadual nº 9.403, de 25 de fevereiro de 2010, dispõe sobre diligências em empresas contratadas pela Administração Pública Estadual.
- Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 001/2010, institui providências e procedimentos para corrigir inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo.
- Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012, regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- Decreto Estadual nº 4.043-R, de 08 de dezembro de 2016, dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui o Conselho Gestor do Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo.
- Portaria nº 020-S, de 17 de janeiro de 2018, estabelece regras de classificação das informações produzidas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- Decreto nº 3.152-R- de 09 de julho 2012, estabelece os procedimentos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.
- Decreto nº 4.131, de 18 de julho de 2017, regulamenta a instituição e atuação das Unidades
- Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.
- Decreto nº 4.130, de 17 de julho de 2017, institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.
- Portaria SECONT nº 006-R, de 20 de julho de 2017, aprova a Revisão da Norma de Procedimento do Sistema de Controle Interno- SCI 001.2014.
- Lei Estadual nº 10.498 de 26 de fevereiro de 2016, institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.
- Decreto nº 4.224-R, de 13 de março de 2018, regulamenta a aplicação da Lei nº 10.498, de 26/02/2016, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.
- Lei 10.793, de 21 de dezembro de 2017, Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Serviços.
- Decreto 3.956-R, de 30 de março de 2016, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública.
- • Decreto 3.971-R, de 30 de março de 2016, altera Decreto nº 3956-R, de 30.03.2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- Decreto nº 2.229-S, de 10 de outubro de 2013, dispõe sobre a transferência da Corregedoria da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para a Controladoria-Geral do Estado, sem elevação da despesa fixada.

- Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES e altera as Leis Complementares nos 295, de 15 de julho de 2004; 478, de 16 de março de 2009; 46, de 31 de janeiro de 1994; e as Leis nos 3.206, de 29 de maio de 1978; 3.213, de 09 de junho de 1978; e 3.400, de 14 de janeiro de 1981.
- Decreto nº 3906-R, de 09 de dezembro de 2015, altera a denominação da Corregedoria da SECONT para Corregedoria Geral do Estado – COGES; extingue a Corregedoria da SEFAZ, assumindo a COGES, que assumirá o desempenho das atribuições da corregedoria extinta.
- Portaria SECONT nº 011-R, de 20 de outubro de 2017, institui e define as atribuições de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências.
- Decreto nº 2289-R, de 01 de julho 2009, dispõe sobre a estruturação do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado e dá outras providências.
- Portaria SECONT nº 013-R-2015, de 14 de dezembro de 2015, dispõe sobre a publicação do Manual de Atuação da Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras providências.
- Lei nº 10993, de 24 de maio de 2019, institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta
- Portaria nº 006-R, de 28 de abril de 2020, aprova a metodologia de avaliação dos programas de integridade das Pessoas Jurídicas, para fins de aplicação do art. 29 do Decreto Nº 3.956-R, de 30 de março de 2016.
- Decreto nº 5114, de 28 de março de 2022, estabelece o prazo para adesão dos órgãos ao programa de integridade instituído pela Lei nº 10993/2019
- Decreto nº 5026-R, de 09 de dezembro de 2021, regulamenta a cobertura do Programa PROVITA aos reportantes de casos ilícitos e irregularidades envolvendo recursos públicos, bem como reforça as medidas de proteção e garantia contra represálias decorrentes da apresentação de tais denúncias.
- Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022, institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo.
- Decreto Estadual nº 5.569-R, de 15 de dezembro de 2023, regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual, disposta na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013
- Lei Complementar nº 1.080, de 02 maio de 2024, prevê punições para casos de assédio moral e sexual no ambiente da Administração Pública Estadual



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Controladoria-Geral do Estado